



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PAUTA DA REUNIÃO 22/11/2022

PRESENÇA	
	APARECIDO RAMOS
	BEN HUR CUSTODIO
	EDUARDO RODRIGO
	FÁBIO PAVONI
	IRINEU CANTADOR
	PEDRO FERREIRA
	RICARDO TEIXEIRA
	SEBASTIÃO VALTER
	VAGNER CHEFER
	VILSON CORDEIRO

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

1	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
	PL 191/2022	RICARDO	CJR	PEDRO	

DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA A ASSOCIACAO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONARIOS (APMF) DO COLEGIO ESTADUAL PROFESSOR JOAO NERLI DA CRUZ, CONFORME ESPECIFICA.

2	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
	PL 243/2022	CELSO	CJR	PEDRO	

DISPOE SOBRE POLITICA MUNICIPAL DE INCENTIVO A LEITURA E LITERATURA E ESTABELECE SUAS DIRETRIZES.

3	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
	PL 245/2022	VALTER	CJR	PEDRO	

DISPOE SOBRE A INTERDICAO TEMPORARIA, A REVOCACAO OU CASSACAO DOS ALVARAS DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS QUE COMERCIALIZEM PRODUTOS, ORIUNDOS DE FURTO, ROUBO OU DANO AO PATRIMONIO, NOS CEMITERIOS PUBLICOS E PRIVADOS, TAIS COMO PLACAS, ADERECONS, ESCULTURAS, PORTAS DE TUMULOS DE COBRE, BRONZE OU QUAISQUER OUTROS MATERIAIS, E AINDA, DAS REDES PLUVIAIS, ELETRICA E DE TELEFONIA, TAMPAS DE POCOS DE VISITAS, HIDROMETROS, MEDIDOR DE ENERGIA ELETRICA, FIOS DE COBRE E ALUMINIO, NO AMBITO DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA-PR.

4	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
	PL 246/2022	PEDRO	CJR	PEDRO	

DENOIMA DE JOAO VILANDIR JOSLIN, LOGRADOURO PUBLICO DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA, CONFORME ESPECIFICA.

5	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
	PL 250/2022	FABIO	CJR	PEDRO	

DISPOE SOBRE A CRIACAO DA BANDA DA GUARDA MUNICIPAL DE ARAUCARIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

6	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
	PL 2517/2022	PREFEITO	CJR	PEDRO	

DISPOE SOBRE A EXTINCAO DO CARGO DE BRACAL DO QUADRO GERAL DE SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA, PREVISTO NA LEI 1704, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006, CONFORME ESTABELECE.

7	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
	PL 189/2022	RICARDO	CSMA	VAGNER	

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLEMENTAR O PROGRAMA CORUJAO DA SAUDE NO AMBITO DO MUNICIPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

8	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
	PL 234/2022	PAVONI	CSMA	VAGNER	

AUTORIA: VEREADOR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS E VEREADOR FABIO ALMEIDA PAVONI. AUTORIZA O TRANSPORTE DE ANIMAIS DOMESTICOS DE PEQUENO PORTO NA REDE MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE ARAUCARIA (TRIAR) E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

9	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
	PL 229/2022	FÁBIO	CCSP	VAGNER	

INSTITUI NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA, A CAMPANHA SETEMBRO VERDE, COM O OBJETIVO DE DAR VISIBILIDADE A INCLUSAO SOCIAL DA PESSOA COM DEFICIENCIA.

VOTAÇÃO DE PARECER						
1	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F C
	PL 237/2022	CFO	142/2022	RICARDO	BEN HUR	
					PEDRO	
	1630/2022	AUTOR	CONJUNTO			
	(FAVORÁVEL)					

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O ATENDIMENTO ODONTOLOGICO DE PLANTAO 24 HORAS NO UPA.

2	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F C
	PL 226/2022	CSMA	65/2022	VILSON	VAGNER	
					IRINEU	
	1598/2022	AUTOR	IRINEU			
	(FAVORÁVEL)					

AUTORIZA A CRIACAO DE UM COMPLEXO DE REFERENCIA E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO AS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E PESSOAS SINDROME DE DOWN.

3	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER N°	RELATOR	VOTAÇÃO	F C
	PL 233/2022	CSMA	66/2022	IRINEU	VILSON	
					VAGNER	
	1608/2022	AUTOR	CONJUNTO			
	(FAVORÁVEL)					

DISPOE SOBRE A IMPLANTACAO DE LIXEIRAS PARA COLETA SELETIVA EM TODOS OS ORGAOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCARIA. INICIATIVA DOS VEREADORES: APARECIDO RAMOS ESTEVAO E FABIO ALMEIDA PAVONI.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO
GABINETE DO VEREADOR RICARDO TEIXEIRA**

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 191/2022

Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Colégio Estadual Professor João Nerli Da Cruz, conforme específica.

Art. 1º Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Colégio Estadual Professor João Nerli Da Cruz, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 10.948.765/0001-01, com sede na Rua Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, Bairro Dalla Torre, CEP 83.704-130, no Município de Araucária, Estado do Paraná.

Art. 2º A entidade a que se refere esta Lei, salvo por motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar em cada exercício, ao Prefeito, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade araucariense, no ano precedente, no setor definido pelo seu Estatuto Social.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

I - deixar de apresentar o relatório dos serviços prestados à coletividade por mais de 12 (doze) meses;

II - substituir os fins previstos nos seus estatutos sem prévio conhecimento do Executivo Municipal, cuja alteração, todavia, não poderá modificar os objetivos do Estatuto originário;

III - alterar sua denominação dentro de 1 (um) ano e, após ocorrido o prazo, se pretender fazê-lo, deverá providenciar a averbação junto ao Cartório competente, bem como comunicar à Secretaria Municipal à qual deve prestação de contas;

IV - passar a remunerar membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções;

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 07/11/2022 as 14:47:33.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO
GABINETE DO VEREADOR RICARDO TEIXEIRA**

V - distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma;

VI - deixar de destinar a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de finalidades previstas nos seus estatutos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR**

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 07/11/2022 as 14:47:33.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO
GABINETE DO VEREADOR RICARDO TEIXEIRA**

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem por finalidade declarar a Utilidade Pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Colégio Estadual Professor João Nerli Da Cruz.

A proposta constitui um reconhecimento a esta entidade pelos relevantes serviços prestados aos cidadãos residente e domiciliados no Município. De acordo com o próprio estatuto da entidade, a AMPF é “pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil, é um órgão de representação da Comunidade Escolar (Pais, Professores, Estudantes, desde que maiores de 18 anos e Funcionários) da Instituição de ensino, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos não sendo remunerados os seus dirigentes e conselheiros.”

O reconhecimento do poder público com a declaração de utilidade pública, dá às entidades um fôlego financeiro para ampliar, qualificar e melhorar os serviços, beneficiando diretamente os araucarienses.

A obtenção da titularidade, auxilia entidades comprometidas com o desenvolvimento social, como é o caso da associação em questão, a intensificar o papel voluntário, dando a ela a possibilidade de receber apoio do estado em consonância com o seu objetivo social, sem fins lucrativos e guiados para coletividade, e para o bem comum.

Em face do exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Com estas razões, solicitamos o empenho de Vossas Senhorias na aprovação da presente proposta.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de novembro de 2022.

**RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR**

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 07/11/2022 as 14:47:33.

SK

Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Colégio Estadual
Professor João Nerli da Cruz – Ensino Médio.

Ata de nº 01/2009.

Ata de Fundação

Aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e nove, foi realizada a Assembléia Geral Extraordinária convocada para às vinte horas em primeira chamada e às vinte e trinta horas em segunda chamada, para a Fundação da Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Colégio Estadual Professor João Nerli da Cruz – Ensino Médio e aprovação do Estatuto da APMF, de acordo com as normas do Código Civil Brasileiro. A Assembléia foi realizada no prédio do Colégio Estadual Professor João Nerli da Cruz – Ensino Médio, sítio a Rua Juscelino Kubichek de Oliveira, sem número, bairro Dalla Torre, Araucária, Paraná, foi convocado por edital elaborado de acordo com a lei, publicado e fixado no mural desta unidade educacional, bem como por bilhete enviado aos pais/responsáveis e alunos regularmente matriculados. A Diretora do Colégio Estadual Professor João Nerli da Cruz – Ensino Médio, Sueli Kurihara, abriu a sessão e no uso da palavra, após agradecer o comparecimento de todos os presentes, explicou a necessidade e a importância da formação e implantação da Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Colégio Estadual Professor João Nerli da Cruz – Ensino Médio, sanadas as dúvidas e não havendo nenhuma proposta de alteração passou-se à votação para a aprovação do Estatuto. Os presentes, por unanimidade, aprovaram o Estatuto da APMF do Colégio Estadual Professor João Nerli da Cruz – Ensino Médio. Eu, Andréa Luciane Bossek, lavrei a presente ata, assinada por mim e pela Diretora deste Estabelecimento de Ensino, Sueli Kurihara. A presente Ata segue digitada, em livro próprio e as assinaturas dos participantes constam no Livro de Presenças.

Andréa Luciane Bossek
Andréa Luciane Bossek

Sueli Kurihara
Sueli Kurihara
Diretora do Colégio Estadual
Professor João Nerli
da Cruz – Ensino Médio

Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas. Fernando Puskow n. 438 - Centro Araucária-PR - Fone / Fax: (41) 3642-8182
Protocolo nº. 07.532
Registrado sob nº. 726 no dia 02/06/2009
Araucária, 02/06/2009
GILSON MARCOS DE FREITAS OFICIAL SUBSTITUTO PORTARIA N°. 15/2008

CERTIDÃO
Certifico que o SELO DE AUTENTICIDADE
foi affixado na última folha do documento
entregue à parte.

GILSON MARCOS DE FREITAS
GILSON MARCOS DE FREITAS
OFICIAL SUBSTITUTO
PORTARIA N°. 15/2008

Assinado por Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador em 07/11/2022 as 14:47:33.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONARIOS DO COLEGIO ESTADUAL
PROFESSOR JOAO NERLI DA CRUZ
CNPJ: 10.948.765/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:14:10 do dia 20/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/12/2022.

Código de controle da certidão: **E932.9574.2451.6C02**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 07/11/2022 as 14:47:33.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.948.765/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/06/2009
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO COLEGIO ESTADUAL PROFESSOR JOAO NERLI DA CRUZ			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APMF - CE PROF. JOAO NERLI DA CRUZ - ENSINO MEDIO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R JUSCELINO KUBICHEK DE OLIVEIRA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 83.704-130	BAIRRO/DISTRITO JARDIM DALLA TORRE	MUNICÍPIO ARAUCARIA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (41) 3552-1096		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/06/2009		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/09/2022** às **22:27:57** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 07/11/2022 as 14:47:33.



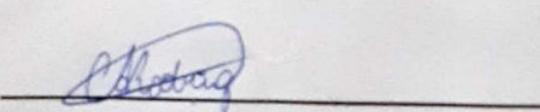
GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO – ÁREA METROPOLITANA SUL
COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOÃO NERLI DA CRUZ
ENSINO MÉDIO.

Declaração

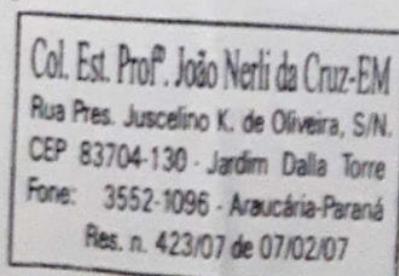
Declaramos para os devidos fins que, Argos Mayer Rodrigues, presidente da APMF - Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual João Nerli Da Cruz, localizada na rua Presidente Juscelino K. De Oliveira S/n, Jardim Dalla Torre, Araucária-PR, não recebe remuneração para exerce essa função.

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração

Araucária, 12 de setembro de 2022


Argos Mayer Rodrigues

Diretor Geral



Digitalizado com CamScanner



Assinado por Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador em 07/11/2022 as 14:47:33.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO – ÁREA METROPOLITANA SUL
COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOÃO NERLI DA CRUZ
ENSINO MÉDIO.

Declaração

Araucária, 09 de setembro de 2022

A APMF - é um órgão de representação dos Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Professor João Nerli da Cruz, de suma importância para a efetivação da gestão democrática e participativa na escola. Não tem caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, os dirigentes e conselheiros, não são remunerados, os mesmos desempenham um trabalho colaborativo e de assistência educacional, fortalecendo a integração entre família, escola e comunidade. A APMF colabora com a direção da escola para atingir os objetivos educacionais propostos, bem como a mobilização dos recursos financeiros por intermédio de um plano de possíveis ações viáveis. Toda e qualquer tomada de decisão é realizada através de reuniões sendo amplamente discutida e debatida, dessa forma contribuindo para a qualidade do ensino e integração da família, escola e comunidade, viabilizando a participação de todos. Também tem a função de colaborar com a manutenção e a conservação das instalações da escola, bem como conscientizar quanto as atitudes de preservação, além de realizar projetos envolvendo toda a comunidade seja nas questões de ordem pedagógica ou administrativa. É importante ressaltar ainda que as ações da APMF estão em sintonia com a Proposta Pedagógica da escola e com a realidade e interesses da comunidade escolar.

Argos Mayer Rodrigues

Diretor geral

Col. Est. Profº João Nerli da Cruz-EM
Rua Pres. Juscelino K. de Oliveira, S/N.
CEP 83704-130 - Jardim Dalla Torre
Fone: 3552-1096 - Araucária-Paraná
Data: 423/07 de 07/02/07

Digitalizado com CamScanner



Assinado por Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador em 07/11/2022 as 14:47:33.

COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOÃO NERLI DA CRUZ - ENSINO

FUNDAMENTAL E MÉDIO

RUA JUSCELINO K. DE OLIVEIRA, S/N – BAIRRO: PASSAÚNA

CEP.: 83.704-130 – FONE/FAX: (41) 3552-1096

E-mail: aucjoaoncruz@escola.pr.gov.br

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ata de nº 01/2021

Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária da APMF do Colégio Estadual Professor João Nerli da Cruz e Associados, convocada para às 17 horas em primeira chamada e às 17h30min em segunda chamada, com o objetivo de deliberar sobre as alterações do Estatuto vigente. Assumiu a Presidência Verônica Wrublesky de Oliveira, que convidou Hemelynn Carolina Oliveira para secretariar a reunião, ficando assim constituída a mesa. A Presidente da APMF, dando início aos trabalhos, submeteu aos presentes a proposta de alteração do Estatuto da APMF, dando início aos trabalhos, submeteu aos presentes a proposta de alteração do Estatuto da APMF, segundo o modelo do Estatuto Padrão para as Associações de Pais, Mestres e Funcionários – APMF apresentada no Decreto Estadual 7687/2021. Ainda, apresentou a Resolução 3313/2021 – GS/SEED que tem por objetivo principal regulamentar os procedimentos a serem adotados para implementação do Estatuto Padrão das Associações de Pais, Mestres e Funcionários dos colégios estaduais do Paraná. Seguindo as orientações dos documentos citados e a análise realizada pelos presentes em comparação do atual estatuto com a proposta de alteração, foi observado que a estrutura de todo o estatuto foi alterada, e essa primeira alteração, foi colocada em votação, tendo sido aprovada de forma unânime por todos os associados presentes. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente da APMF Verônica Wrublesky de Oliveira deu por encerrada a presente Assembleia e mandou que se lavrasse essa Ata, que, lida e achada conforme, é validada pela lista de presença desta Assembleia Geral Extraordinária e segue vistada por mim Hemelynn Carolina Oliveira, pela presidente da APMF Verônica Wrublesky de Oliveira e pelo advogado Dr. Ozias Fernandes de Sales.

Verônica Wrublesky de Oliveira.

VERÔNICA WRUBLESKY DE OLIVEIRA

Presidente da APMF

Ozias F. Sales

DR. OZIAS FERNANDES DE SALES

Advogado – OAB/PR 82.413

Hemelynn Carolina Oliveira.

HEMELYNN CAROLINA OLIVEIRA

Primeira Secretária APMF

Registro de Títulos e Documentos
e Passos Jurídicos de Araucária/PR.
Registrado sob nº.
0000726



Assinado por Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador em 07/11/2022 as 14:47:33.

COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOÃO NERLI DA CRUZ - ENSINO

FUNDAMENTAL E MÉDIO

RUA JUSCELINO K. DE OLIVEIRA, S/N – BAIRRO: PASSAÚNA

CEP.: 83.704-130 – FONE/FAX: (41) 3552-1096

E-mail: aucjoaoncruz@escola.pr.gov.br

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ata de nº 01/2021

LISTA DE PRESENÇA

Angela Koppun dos Santos, Lucimara G. dos Santos, FRANKLIN Daviz SICVS; Evelyn R. P. dos Santos, Angelica Lobino Graciano, Michael Delmiro de Melo, marcelo Ribeiro Filho, Gleomara de F. Ferreira, Bárbara Maria Lopes Alves, Rosâlia Cardoso, Guyanne Moraes Magalhães Rodrigues, Paola Pucci Félix, Joyce Noronha Alves, Débiane O. da Silva, Selma do Rosário Krupp, Jamile da Cruz Lenz, Gabrieli Fiorese de Alencar, Vanice Maria Fávero, Fabrânia Gonçalves, maria helena rocha, Vitória Leite, N. Soares, Edilaine Tola Silva, Camilo Oliveira, cláudia maria Gogola, jaimy pereira, Gleisona Ribeiro, Aluoni Coutinho da Silva, Dayanne O. dos Santos, Tatiane maria dos s. da Silva, Sueli colatto, Socorro da C. da Silva, ANTONIETTA F. O. R. B. S. P. G. J. A. N. R. Soares, Gleide S. olive, PSS, quicyfulumemabzho, Gleire dos Prazeres Almeida, Anna Paula da Silva, B) rive f. munttius gonzalvez, Adelarib & Coelho, Priscila V. Augusto, S. monica c. rodilho, Mariana P. Guiller, Karineide Nob. d. Fernandes, Líziane maria de Souza, Lentzini, Liane, luciana S. machado, Cláudia Carlos Lima, Sandra G. A. carlos, Siqueira, Adriana gonçalves, Delta (Ana) Faria, Silmaro Fernandes, Rosângela Rodrigues da Silveira, Klein Jr. Bentes, Eli dos Santos Freitas, Rosângela Poul, Leonice Souza Chiminatti

RTD e RPJ de Araucária - PR
Acompanhando Documento
Registrado sob nº:

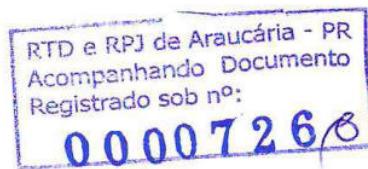
0000726



Assinado por Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador em 07/11/2022 as 14:47:33.

**COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOÃO NERLI DA CRUZ - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO**
RUA JUSCELINO K. DE OLIVEIRA, S/N – BAIRRO: PASSAÚNA
CEP.: 83.704-130 – FONE/FAX: (41) 3552-1096
E-mail: aucjoaoncruz@escola.pr.gov.br

Raquel Rosal, Privala A. S. de Assis, Leonice
Sônia Chemicwicki, Gisele Schneider Resende u. v. gen.
Márcia Wils de Almeida Souza Goni Goni do Sul
Silvia da montanha gengibro, bacunare n. P. Santos
Raúl Santa Catarina, Débora Flávia dos Santos Pires
Andréia Ap. Tom Alz, Elisa Perez, Karina Foz Leime
Maria L. S. das Graças Vanda dos Cores, Maria de Lurdes Wronisz
Elton Soárez, Deyvane B. de Oliveira Pessina Costa
Sonia H. L. Oliveira, Vanderson Salval do Encantado
Nilceia Nunes Moreira Meloem J. Herrcher
Luciane Ap. Augusto Ribeiro - Milene A. C. Zatk.
Sônia S. S. Sônia Fabienki FERREIRA
Eduardo Regina Kosuté, Lentures Luciene Ulmbychoff Ki Zole.
Adriana Piura Gonsalves Patricia R. Guilleme
Marli e Magalhães. Gláucia Agliardi dos Santos. EZEQUIEL N. SANTO
Maria Aparecida de Lima Terrella Juilegge Osório Vicente
Ireneus dos Santos, Patrícia Andrade da Cunha Lúcia Teixeira de Lima
Sônia Pereira Soárez Roseli de O. Garcia
COLMAR FELICIANO DE SOUZA Andrus da Cunha dos Santos
Fernando Schreibler Maguire, Mônica Ferreira Brissim.



Assinado por Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador em 07/11/2022 as 14:47:33.



**COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOÃO NERLI DA CRUZ - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO**
RUA JUSCELINO K. DE OLIVEIRA, S/N – BAIRRO: PASSAÚNA
CEP.: 83.704-130 – FONE/FAX: (41) 3552-1096
E-mail: aucjoaoncruz@escola.pr.gov.br

ANEXO VI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL

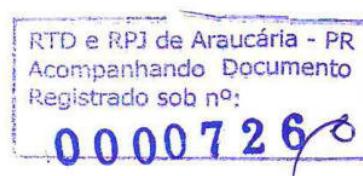
Senhor (a) Professor (a), Pai ou Mãe de estudante (s), funcionários (as), estudantes maiores de idade, membro da comunidade, convoco V. Sa. Para Assembleia Geral que será realizada aos nove dias, do mês de agosto, do corrente ano, às 19h horas, no (na) Colégio Estadual Professor João Nerli da Cruz – Ensino Fundamental e Médio, para discussão e deliberação sobre os seguintes assuntos:

1 – Alteração do Estatuto da APMF.

Araucária, 06 de Agosto de 2021.

Verônica Wrublesky de Oliveira.

(Verônica Wrublesky de Oliveira - Presidente da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF)



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 07/11/2022 as 14:47:33.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
10.948.765/0001-01
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
02/06/2009

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONARIOS DO COLEGIO ESTADUAL PROFESSOR JOAO NERL DA CRUZ

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
APMF - CE PROF. JOAO NERL DA CRUZ - ENSINO MEDIO

PORTA
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R JUSCELINO KUBICHEK DE OLIVEIRA

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO

CEP
83.704-130

BAIRRO/DISTRITO
JARDIM DALLA TORRE

MUNICÍPIO
ARAUCARIA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(41) 3552-1096

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
02/06/2009

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/10/2021 às 10:27:28** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

1/1

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 07/11/2022 as 14:47:33.





ESTATUTO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS - APMF PARA AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRINCÍPIOS E FINALIDADE

Art. 1º. A Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF do Colégio Estadual Professor João Nerli da Cruz - EFM, com sede e foro no Município de Araucária, Estado do Paraná, sítio à Rua Pres. Juscelino K. de Oliveira S/N, bairro Passaúna reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhes forem aplicados, aprovado em Assembleia Geral e registrado em cartório.

Art. 2º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF associação civil constituída pela comunidade escolar do Colégio Estadual Professor João Nerli da Cruz – EFM observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 3º. A Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF associação civil constituída pela comunidade escolar do Colégio Estadual Professor João Nerli da Cruz - EFM, trata-se de Associação Civil, é um órgão de representação da Comunidade Escolar (Pais, Professores, Estudantes, desde que maiores de 18 anos, e Funcionários) da instituição de ensino, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus Dirigentes e Conselheiros, sendo constituído por prazo indeterminado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.416.965/0001-21 registrada no Cartório de Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica Cartório de Registros e Títulos de Araucária.

1

1º. Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.

0000726



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 07/11/2022 as 14:47:33.



Art. 4º. A Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF associação civil constituída pela comunidade escolar do Colégio Estadual Professor João Nerli da Cruz - EFM tem por finalidade representar os interesses dos estudantes, dos pais e da comunidade escolar, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino aprendizagem, garantindo a todos uma escola pública, gratuita e universal.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º. Os objetivos da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF associação civil constituída pela comunidade escolar do Colégio Estadual Professor João Nerli da Cruz - EFM são:

I – promover ações de acordo com suas atribuições e possibilidades, no sentido de assegurar, por meio da participação efetiva no processo de tomadas de decisões no ambiente escolar e do exercício de efetivo controle social, condições necessárias de apoio ao trabalho da equipe pedagógica, professores e funcionários em consonância com o Projeto Político Pedagógico - PPP da instituição de ensino e Regimento Escolar, garantindo o acesso à permanência e a função social da escola;

II – favorecer a integração dos segmentos da sociedade organizada, no contexto escolar, discutindo as políticas públicas educacionais, visando o interesse público de acordo com a realidade da comunidade escolar;

III – proporcionar aos estudantes a participação em todo o processo educacional, estimulando sua formação política por meio de Organizações Estudantis, como por exemplo, o Grêmio Estudantil;

IV - representar os interesses debatidos e apresentados pela comunidade escolar, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino-aprendizagem e garantindo a todos uma escola pública, gratuita e universal;

V - promover o entrosamento entre pais, estudantes, professores, funcionários e toda a comunidade local, por meio de atividades sociais, educativas, culturais,

2



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 07/11/2022 as 14:47:33.



desportivas e de formação político-pedagógica, em conformidade com o Conselho Escolar;

VI – gerenciar as despesas da Associação para alcançar as ações previstas neste artigo, e se necessário, precedida de processo de contratação em conformidade com as legislações que dispõem sobre o assunto e aprovadas em Assembleia Geral;

VII - colaborar com a manutenção e conservação do prédio escolar e suas instalações, mobilizando o coletivo escolar e a comunidade local para a importância da manutenção e preservação do patrimônio público;

VIII - promover atividades de assistência ao estudante nas áreas de saúde, socioeconômicas, segundo o Plano de Ação da escola.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES, PROIBIÇÕES E ATRIBUIÇÕES

Art. 6º. São obrigações da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF associação civil constituída pela comunidade escolar do Colégio Estadual Professor João Nerli da Cruz - EFM:

I - adquirir bens de consumo e permanentes, obedecendo às dotações orçamentárias, quando se tratar de recurso público, para os fins necessários às ações pedagógicas e administrativas;

II - gerenciar recursos próprios e transferidos pela União, Estado e Municípios no cumprimento dos objetivos pedagógicos da escola;

III - garantir, em suas aquisições e contratações, a realização de processo de escolhas, de propostas mais vantajosa para a utilização dos recursos públicos recebidos, bem como dos recursos próprios;

IV - realizar o cancelamento do CNPJ junto aos órgãos competentes quando da cessação da instituição de ensino a qual está vinculada, não sendo permitido utilizar o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica associando-se a outras instituições de ensino municipal, estadual ou federal;

V - manter válido o mandato da Associação, sem interrupção;

3

LNLD



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 07/11/2022 as 14:47:33.



IV - realizar o cancelamento do CNPJ junto aos órgãos competentes quando da cessação da instituição de ensino a qual está vinculada, não sendo permitido utilizar o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica associando-se a outras instituições de ensino municipal, estadual ou federal;

V - manter válido o mandato da Associação, sem interrupção;

VI – incorporar ao patrimônio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – Seed, os bens permanentes adquiridos, por intermédio de relatório de incorporação – RI, ao NRE, ficando sob a responsabilidade da Diretoria e do Conselho Fiscal;

VII – cumprir todas as disposições legais, fiscais e tributárias, de acordo com a lei vigente à época e relativas a sua atividade:

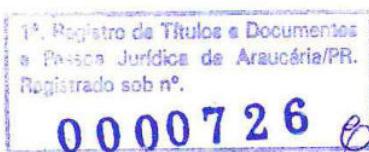
- a) declarar anualmente o Imposto de Renda, mesmo se for isento;
- b) elaborar Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
- c) elaborar Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF referente às ações financeiras;
- d) elaborar Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF;
- e) elaborar Declaração do e-Social;
- f) atualizar junto à Receita Federal do Brasil o responsável pelo CNPJ quando houver substituição do Presidente da referida Associação;
- g) elaborar escrituração contábil nos termos da legislação vigente, além de outras obrigações, instituídas por lei ou por norma da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – Seed;
- h) cumprir outras obrigações sociais ou fiscais que a legislação federal, estadual ou municipal exigir.

Art. 7º. É vedada à APMF:

I – adquirir e locar imóveis;

II – executar qualquer construção, ampliação, mudança estrutural no prédio da escola, sem aprovação prévia da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – Seed;

III – alugar dependência física, móveis e equipamentos da escola;



4

Luisa 961



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 07/11/2022 as 14:47:33.



IV – conceder empréstimos ou dar garantias de aval, fiança ou caução, sob qualquer forma;

V – adquirir veículos;

VI – empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza em desacordo com os programas ou projetos a que se destinam;

VII – complementar vencimentos ou salários dos servidores;

VIII – contratar pessoal para realização de serviços inerentes às atribuições da escola e serviços de natureza contínua.

§1º - não se incluem nas proibições a que se refere o artigo acima, a contratação eventual de serviços temporários que não caracterize vínculo empregatício, para execução de projetos ou atividades específicas, sendo que, sempre que for necessário como contratante, a Associação deverá recolher os encargos sociais e trabalhistas decorrentes da contratação.

§2º - ao servidor público estadual não é permitido exercer serviços diferentes das tarefas próprias do seu cargo, conforme Estatuto do Servidor Público, ficando vedado à direção da instituição de ensino autorizar o servidor prestar serviços à cantina comercial em horário de vínculo empregatício.

Art. 8º. São atribuições da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar do Colégio Estadual Professor João Nerli da Cruz - EFM:

I – desenvolver anualmente, um Plano de Trabalho, que seja integrado ao Plano de Ação da Escola;

II – participar do processo de construção do Projeto Político-Pedagógico – PPP e da Proposta Pedagógica Curricular – PPC, acompanhar o seu desenvolvimento, sugerindo alterações de cunho administrativo e pedagógico, mediante a aprovação do Conselho Escolar da instituição de ensino;

III – observar as disposições legais e regulamentares vigentes: resoluções, instruções e orientações da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – Seed



5



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 07/11/2022 as 14:47:33.



no que concerne à utilização das dependências da unidade escolar para a realização de eventos próprios da instituição de ensino;

IV – participar da organização do trabalho pedagógico desenvolvido no âmbito escolar, em conjunto com as demais instâncias colegiadas;

V – estimular a participação da comunidade escolar em palestras, seminários, conferências, mediante a aprovação do Conselho Escolar;

VI – convocar, por meio de edital e envio de comunicado, todos os integrantes da comunidade escolar, com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência, para a Assembleia Geral Ordinária e, com mínimo 02 (dois) dias úteis, para a Assembleia Geral Extraordinária, em horário compatível com o da maioria dos integrantes e pauta claramente definida na convocatória, registrando em livro ata;

VII – colaborar, eventualmente, utilizando os recursos próprios da Associação e segundo as possibilidades financeiras da entidade, com as necessidades dos estudantes referente a defesa dos direitos à educação pública de qualidade;

VIII – administrar e definir o uso dos recursos provenientes de órgãos federais, atendendo os objetivos e finalidades pedagógicas predefinidas, bem como respeitar as categorias econômicas às quais são destinadas, mediante aprovação do Conselho Escolar, mediante observação da Resolução/CD/FNDE nº 9, de 02 de março de 2011;

IX – administrar os recursos provenientes de doações da comunidade, entidades privadas, contribuições voluntárias, fornecendo o respectivo recibo preenchido em 02(duas) vias e comunicando à Diretoria da Associação e Conselho Escolar quaisquer irregularidades encontradas;

X - reunir-se com o Conselho Escolar para definir o destino dos recursos advindos de verbas públicas federal, estadual e municipal, bem como o destino dos recursos próprios, mediante a elaboração de planos de aplicação, bem como reunir-se para a prestação de contas desses recursos, atendendo a legislação vigente, com registro em ata;



6

Luisa Vila



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 07/11/2022 as 14:47:33.



XI - promover, observando as necessidades específicas da Associação, a locação de serviços de terceiros para prestação de serviços temporários, de acordo com o Código Civil ou a Consolidação das Leis do Trabalho;

XII – receber doações e contribuições voluntárias utilizando-as para a melhoria na comunidade escolar;

XIII - registrar em livro próprio a prestação de contas de valores e inventários de bens (patrimônio) da Associação, sempre que uma nova Diretoria e Conselho Fiscal tomarem posse, informando ao Conselho Escolar, inclusive se constatada alguma irregularidade;

XIV- registrar em livro ata da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar do Colégio Estadual Professor João Nerli da Cruz - EFM com as assinaturas dos presentes, reuniões de Diretoria, Conselho e Fiscal, preferencialmente com a participação do Conselho Escolar;

XV- explorar a Cantina Comercial, após concessão de autorização de funcionamento, pelo Núcleo Regional de Educação – NRE, desde que a Associação esteja regularmente registrada junto aos órgãos competentes e comprovada a disponibilidade de espaço físico na instituição de ensino, diferente das áreas reservadas para as atividades pedagógicas e merenda escolar;

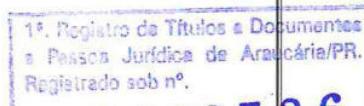
XVI - administrar a Cantina Comercial e, se necessária a contratação de empregados, que a pessoa contratada não ocupe cargo da Diretoria ou Conselho Fiscal, não seja cônjuge ou possua parentesco com os membros da Diretoria, Grêmio Estudantil ou Direção da instituição de ensino;

XVII – eleger entre os seus membros em reunião de Diretoria e Conselho Fiscal, de acordo com o Estatuto deste segmento, o(s) representante(s) para compor o Conselho Escolar, pai(s) ou responsável (eis), representante da comunidade escolar e local;

XVIII – enviar cópia da prestação de contas referente a recursos financeiros próprios da Associação ao Conselho Escolar, Assembleia Geral, depois de aprovada pelo Conselho Fiscal, e, em seguida, torná-la pública, divulgando,

7

Luis D *RJ*



0000726



Assinado por Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador em 07/11/2022 as 14:47:33.



amplamente à comunidade escolar, por meio de edital impresso, e-mail e via sistema da APMF;

XIX – entregar cópia da prestação de contas da Associação ao Conselho Escolar e Assembleia Geral, referente aos recursos transferidos por órgãos federal, estadual e municipal após aprovação do Conselho Fiscal;

XX - apresentar para aprovação, em Assembleia Geral Extraordinária, atividades com ônus para os pais, estudantes, professores, funcionários e demais membros da Associação, após ouvido o Conselho Escolar da instituição de ensino, desde que os estudantes que se negarem a participar das atividades com ônus não sejam pedagogicamente prejudicados;

XXI – manter atualizada, organizada e arquivada corretamente, toda sua documentação referente à Associação, obedecendo os dispositivos legais e as normas do Tribunal de Contas, da mantenedora da instituição de ensino, da Receita Federal, Instituições Financeiras, INSS, Ministério do Trabalho e as normas do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ);

XXII – decidir, com o Conselho Escolar, a aprovação quanto à obrigatoriedade do uso do uniforme, desde que, seja garantido aos estudantes, o direito de igualdade nas condições de acesso e permanência no ambiente escolar;

XXIII – colaborar com a equipe gestora na elaboração de medidas pedagógicas para os casos de indisciplina, bem como acompanhar o encaminhamento à Rede de Proteção Social dos Direitos das Crianças e Adolescentes, quando necessário;

XXIV – acompanhar e fiscalizar junto ao Conselho Escolar as obras e serviços de engenharia nas instituições de ensino da Rede Pública Estadual, bem como criteriosamente acompanhados pela Direção;

XXV – atualizar o acervo legal, acompanhando possíveis alterações na legislação relativa a constituição da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar;

XXVI – acompanhar e manter atualizado o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e demais documentos exigidos pela Receita Federal, a RAIS junto ao Ministério do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos do Instituto Nacional de Seguro Social, o cadastro da Associação junto ao Tribunal de Contas do Estado do

8



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 07/11/2022 as 14:47:33.



Paraná, para a solicitação de Certidões Negativas, Declaração de imposto de Renda, e-Social, Instituições Financeiras, documentos exigidos em Cartório e outros documentos da legislação vigente, sendo de inteira responsabilidade da Associação informar as alterações ocorridas;

XXVII – celebrar convênios com o Poder Público para o desenvolvimento de atividades curriculares, implantação e implementação de projetos e programas nas instituições de ensino, apresentando plano de aplicação e mediante prévia informação à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - Seed, bem como a prestação de contas de recursos públicos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, nos moldes do parágrafo único do art.70, e art.75, da Constituição Federal;

XXVIII – celebrar contratos administrativos com o Poder Público nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei nº 15.608/2007 - Lei Estadual de Licitações - prestando contas ao TCE/PR, bem como celebrar contratos com pessoas jurídicas e pessoas físicas, de direito privado, em conformidade com a legislação vigente e mediante prévia informação à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte;

XXIX – celebrar termo de cooperação técnica com o Poder Público nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei nº 15.608/2007 - Lei Estadual de Licitações - ou entre estes e entidades privadas sem fins lucrativos com o objetivo de firmar interesse de mútua cooperação técnica visando a execução de programas de trabalho, projetos/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os participes;

9

Ricardo Teixeira De Oliveira



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 07/11/2022 as 14:47:33.



CAPÍTULO IV

DO QUADRO SOCIAL, DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º. O quadro social da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar do Colégio Estadual Professor João Nerli da Cruz - EFM será constituído por número ilimitado de associados efetivos e associados colaboradores, devidamente qualificados na Ata da Assembleia de constituição.

§ 1º Serão associados efetivos:

- I - Diretor e Diretor Auxiliar da instituição de ensino;
- II - professores e demais funcionários da instituição de ensino;
- III - pais ou responsáveis legais;
- IV - estudantes maiores de 18 (dezoito) anos de idade e, se menores emancipados nos termos da Lei Civil brasileira, regularmente matriculados na instituição de ensino.

§ 2º Serão associados colaboradores:

- I. ex-diretor da instituição de ensino;
- II. pais ou responsáveis de ex-estudantes;
- III. ex-estudantes maiores de 18 anos de idade e, se menores, emancipados nos termos da Lei Civil brasileira.
- IV. ex-professores/servidores da escola;
- V. membros da comunidade que desejam contribuir voluntariamente com a instituição de ensino.

§ 3º Na categoria professor são considerados para efeitos deste Estatuto todos os professores e especialistas em exercício na instituição escolar.

§ 4º Os associados das categorias: efetivos e colaboradores não poderão exercer seus cargos eletivos se não estiverem no gozo de seus direitos Civis e Estatutários.

§ 5º Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

10



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 07/11/2022 as 14:47:33.

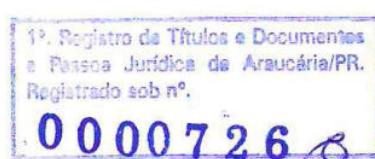


§ 6º Requisitos para admissão, demissão e exclusão de associados:

- I. serão admitidos como associados pessoas que não tenham impedimentos legais;
- II. serão afastados os associados que fizerem o pedido de demissão voluntária mediante protocolização;
- III. serão afastados, automaticamente, os associados que perderem o vínculo natural com a escola;
- IV. ou por ato da Diretoria, quando as ações do associado forem incompatíveis com os objetivos da Associação, após facultado amplo direito de defesa;
- V. serão excluídos os associados em função: da destruição do patrimônio da associação, ofensa física ou por atitude preconceituosa, constituindo justa causa, conforme art. 57, do Código Civil, observando que seja assegurado o direito de defesa e de recursos, nos termos previstos neste Estatuto;
- VI. serão destituídos dos cargos da Diretoria, os membros que não tiverem mais o filho(a) matriculado(a) na instituição de ensino e professor (a) ou funcionário (a) que não faz mais parte da instituição;
- VII. o Presidente será destituído do cargo da APMF quando deixar de exercer também o cargo de diretor na instituição de ensino a qual a Associação pertence;

Art. 10. São direitos dos associados:

- I. conhecer este Estatuto;
- II. propor sugestões de interesse da comunidade escolar;
- III. participar de promoções e atividades realizadas pela Associação;
- IV. votar e ser votado;
- V. conhecer as propostas de aplicação de recursos financeiros e suas prestações de contas;
- VI. solicitar, em Assembleia Geral, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da Associação e dos atos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VII. apresentar novos integrantes para a ampliação do quadro social;



11

L M N O P Q R



Assinado por Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador em 07/11/2022 as 14:47:33.



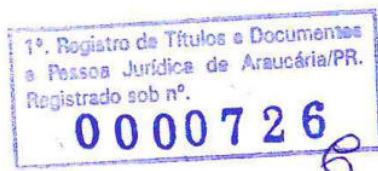
- VIII. verificar a qualquer momento que se fizer necessário, livros e documentos da Associação;
- IX. receber informações sobre as orientações pedagógicas da escola e o ensino ministrado aos estudantes;
- X. demitir-se quando julgar conveniente, mediante manifestação expressa, e por escrito, por meio de endereçamento à Associação, datada e assinada.

Art. 11. São deveres dos associados:

- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, assim como as decisões das assembleias e dos demais órgãos dirigentes da Associação;
- II. participar das reuniões para as quais forem convocados;
- III. desempenhar, com dignidade, os cargos para os quais foram eleitos;
- IV. colaborar, dentro de suas possibilidades, na realização das atividades da Associação;
- V. tratar com respeito a todos os integrantes da comunidade escolar;
- VI. cuidar do patrimônio da instituição de ensino;
- VII. quando necessário, colaborar na solução dos problemas do estudante, professor e funcionário da instituição.

Art. 12. Fica proibido aos associados:

- I – tomar decisões individuais que interfiram no processo pedagógico, financeiro e administrativo da instituição escolar;
- II – expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;
- III – transferir a outrem o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- IV – interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;
- V – divulgar assuntos que não se destinem a domínio público, tratados nas Assembleias da Associação.



12
Ricardo Teixeira De Oliveira



Assinado por Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador em 07/11/2022 as 14:47:33.



Art. 13. O associado que deixar de cumprir as disposições deste Estatuto ficará sujeito às seguintes medidas disciplinares:

- I – advertência verbal, em particular, aplicada pelo Presidente da Associação, nos casos previstos do art.12, incisos II, III e IV;
- II – advertência verbal em Assembleia Geral, com registro em ata e ciência do advertido, nos casos previstos do art.12, incisos I e V;
- III – repreensão por escrito, aplicada pelo Presidente da Associação e ciência do advertido, nos casos de reincidência previstos no art. 12, incisos II, III e IV;
- IV – afastamento do associado, por meio de registro em ata, em Assembleia Geral, nos casos de reincidência previstos no art. 12, incisos I e V;
- V – nenhuma das medidas disciplinares anteriormente descritas poderão ser aplicadas sem prévia defesa por parte do associado.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E REPRESENTATIVA

Art. 14. São órgão administrativos e deliberativos da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar:

I – a Assembleia Geral;

II – a Diretoria;

III – o Conselho Fiscal.

Art. 15. Os membros eleitos para compor quaisquer dos órgão referidos no artigo anterior são empossados mediante assinatura do termo de posse no livro de Ata da Assembleia Geral.

13

Lola *Belo*



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 07/11/2022 as 14:47:33.



Art. 16. A Associação não remunera, sob quaisquer formas, os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17. A Assembleia Geral, órgão superior de deliberação, nos termos deste Estatuto, é constituída pela totalidade dos associados, convocada e presidida pelo Presidente da Associação.

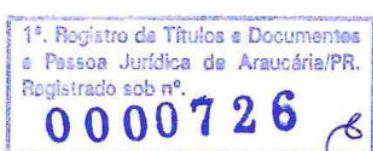
Parágrafo único. A Assembleia Geral é soberana em todas as suas decisões, desde que obedecidos os princípios e normas legais.

Art. 18. A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, no início de cada semestre letivo, preferencialmente nos meses de março e agosto, sempre que houver repasse de recurso financeiro ou sempre que houver necessidade, podendo ser convocada por seu Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por solicitação de $\frac{1}{5}$ dos associados efetivos ou $\frac{1}{5}$ da totalidade dos associados.

Art. 19. A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus membros componentes e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número, desde que convocada desta forma.

Art. 20. Compete à Assembleia Geral:

- I - fundar a Associação;
- II – eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, desde que seja especialmente convocada para esse fim;
- III – definir as atribuições da Diretoria, conforme o presente Estatuto e outras, quando deliberadas em Assembleia;
- IV – decidir sobre a dissolução da Associação;
- V – promover alterações ou reformular seu Estatuto, previamente comunicadas à Secretaria de Estado da Educação e Esporte e desde que seja especialmente convocada para esse fim;



Luis C. S.

14

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 07/11/2022 as 14:47:33.





VI – conhecer e emitir parecer favorável ou não, sobre a aprovação do balanço, prestação de contas de execução financeiras e relatórios financeiros referentes ao exercício findo;

VII – destituir secretário, tesoureiro ou seus respectivos suplentes e membros do Conselho Fiscal, bem como o Presidente - desde que acolhido pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte;

Parágrafo único. As deliberações das Assembleias Gerais serão aprovadas por metade mais um dos associados presentes.

Art. 21. A Assembleia Geral Ordinária será constituída pela totalidade dos integrantes convocada e presidida pelo Presidente da Associação com mínimo 03(três) dias úteis de antecedência, por meio de edital impresso, afixado em local visível e de passagem, de comunicado impresso enviado a todos integrantes e de edital e comunicado eletrônico divulgados via site da escola no Portal Dia a Dia Educação.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá, 02 (duas) vezes por ano, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados, ou em segunda convocação, 30(trinta) minutos depois, com qualquer número.

Art. 22. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, podendo, também, preencher cargos vagos ou criar novos, com exceção do Presidente e Vice-presidente, da Diretoria, cujos cargos serão respectivamente do Diretor e Diretor Auxiliar da instituição de ensino;

II - discutir e aprovar o Plano Anual de Trabalho da Associação, o Plano de Aplicação de Recursos, a Prestação de Contas, do exercício findo, e o Relatório Anual, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e parecer do Conselho Escolar;

III - deliberar sobre assuntos gerais de interesse da Associação constantes do Edital de convocação.

15



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 07/11/2022 as 14:47:33.



Art.23. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da Associação, ou por 2/3 dos membros do Conselho Fiscal, ou por 1/5 dos associados.

Art.24. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - deliberar sobre os assuntos não previstos neste Estatuto;

II - deliberar sobre as modificações deste Estatuto e homologá-las em Assembleia Geral convocada para este fim;

III – convocar reunião para eleger novos membros, no caso de vacância, ausência e impedimentos superiores a 30 (trinta) dias consecutivos por renúncia, destituição, afastamento compulsório, ou morte do titular para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal;

IV – deliberar sobre a dissolução da Associação, em Assembleia convocada especificamente para este fim;

V – decidir em Assembleia, convocada especificamente para este fim, sobre a prorrogação de mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias consecutivos (salvo nos casos de emergência em saúde pública) como nos casos em que esteja vencido e as eleições regulamentares não tenham sido ou estejam impedidas de ser realizadas;

VI – indicar em Assembleia os cargos da Diretoria (exceto os cargos de Presidente e Vice-presidente) e Conselho Fiscal que estiverem em vacância, cujo período de mandato ainda não tenha sido finalizado, para a substituição dos integrantes até o fim do mandato vigente, constando em ata que deverá ser registrada em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

Parágrafo único. Sempre que justificado, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária da Associação, pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos integrantes, 02 (dois) dias úteis de antecedência, por meio de editais impressos, afixados em locais visíveis, do envio de comunicado impresso a todos os integrantes e editais e comunicados eletrônicos, divulgados em rede virtual.

SEÇÃO III
[Handwritten signature]



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 07/11/2022 as 14:47:33.



DA DIRETORIA

Art. 25 - A Diretoria da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar do Colégio Estadual Professor João Nerli da Cruz - EFM será composta por:

- I – Presidente – diretor da instituição de ensino;
- II – Vice-presidente – diretor auxiliar da instituição de ensino;
- III – 1º e 2º tesoureiros – pai/ ou responsável legal do estudante;
- IV - 1º e 2º secretários – professor ou funcionário da instituição de ensino;

§1 – O diretor da instituição de ensino como parte integrante da Diretoria é representante da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte é o responsável em gerenciar, perante as instituições bancárias, os recursos públicos repassados à Associação, assim como os recursos próprios.

§2 – O Vice-presidente será o Diretor Auxiliar do Colégio Estadual Professor João Nerli da Cruz - EFM, sendo que nas instituições onde não houver Diretor Auxiliar, será um membro da comunidade escolar, eleito.

§3 - Estudantes maiores de 18 anos poderão ocupar os cargos previstos no inciso III quando a instituição de ensino se tratar de Educação de Jovens e Adultos.

§4 - Os cargos de tesoureiros serão privativos de pais, e/ou responsáveis legais de estudantes matriculados com frequência regular, vedados aos Servidores Públicos Estaduais, Municipais ou Federais ativos.

§5- Os cargos de secretários serão atribuídos a professor (a) e/ ou funcionário (a) da instituição de ensino, de modo a respeitar a paridade.

Art. 26. Compete à Diretoria:

I – elaborar o plano anual de atividades submetendo-o à aprovação do Conselho Fiscal, Assembleia Geral, após ouvido o Conselho Escolar da instituição de ensino;

II - gerenciar os recursos financeiros de acordo com o previsto no plano de aplicação e ou planilha aprovada Assembleia Geral, órgão competente para acompanhar, aprovar o plano de aplicação e referendar a aprovação da prestação de contas dos recursos financeiros;

17

Luis A. Soárez



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 07/11/2022 as 14:47:33.



- III - colocar em execução o plano anual de atividades e as deliberações aprovadas em Assembleia Geral, bem como as atividades necessárias para o cumprimento do Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino;
- IV - encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço, prestação de contas e relatórios financeiros, para aprovação, após parecer da Assembleia Geral;
- V - enviar ao órgão competente na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte a prestação de contas dos recursos públicos recebidos e aplicados, na forma da lei, para análise e aprovação, após apreciação do Conselho Fiscal;
- VI - exercer atribuições previstas neste Estatuto e as que lhe forem legalmente conferidas;
- VII - divulgar este Estatuto e assegurar transparência em todas as suas ações;
- VIII - elaborar os relatórios semestrais encaminhando-os à apreciação do Conselho Fiscal, à Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim e ao Conselho Escolar;
- IX - convocar Assembleia Geral Extraordinária em casos de necessidades;
- X - realizar o cancelamento do CNPJ junto aos órgãos competentes quando da cessação da instituição de ensino a qual está vinculada, não sendo permitido utilizar o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica associando-se a outras instituições de ensino municipal, estadual ou federal.
- XI - manter válido os mandatos da Associação, sem interrupção;
- XII – adotar procedimentos de emergência não previstos neste Estatuto, submetendo-os à aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- XIII – elaborar o relatório anual encaminhando-o para apreciação do Conselho Fiscal, do Conselho Escolar e da Assembleia Geral;
- XIV – gerir os recursos da Associação no cumprimento de seus objetivos e realizar a prestação de contas, nos termos legais;
- XV – responsabilizar-se pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em lei, aos órgãos competentes da Administração Pública;
- XVI – atualizar a documentação legal da APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar, junto ao Núcleo Regional de Educação – NRE, sempre que houver alteração e/ou for solicitado;
- XVII – providenciar as documentações necessárias para a obtenção da Lei de Utilidade Pública para a Associação junto à Câmara Municipal.

18

Luis D. Oliveira



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 07/11/2022 as 14:47:33.



Art. 27. As decisões da Diretoria devem ser tomadas em reuniões, pela maioria dos presentes, por votação, com a presença de pelo menos a metade mais um de seus membros e constar em livro ata próprio da Associação.

Art. 28. Ao Presidente cabe:

- I. coordenar as ações da Diretoria;
- II. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III. representar ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente a Associação;
- IV. convocar e presidir todas as reuniões e Assembleias Gerais;
- V. exercer todos os atos da administração;
- VI. estar acompanhado do 1º tesoureiro da Associação quando da abertura de contas bancárias e movimentações financeiras;
- VII. assinar com o secretário, todas as atas das reuniões e das Assembleias;
- VIII. autorizar o pagamento das despesas da Associação, visando os respectivos comprovantes;
- IX. apresentar, no encerramento do ano, o relatório da sua gestão;
- X. assinar com o 1º tesoureiro os balancetes financeiros, balanços anuais e a previsão orçamentária.

- XI. movimentar, juntamente com o 1º tesoureiro, as obrigações mercantis, assinar cheques, balanços e outros documentos com a ratificação do Conselho Fiscal que importem em responsabilidades financeiras ou patrimoniais para a Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar, ou por meio eletrônico, inclusive vistar os livros de escrituração;
- XII. gerenciar juntamente com o 1º tesoureiro os recursos advindos de contribuições voluntárias, festas, entre outros, em prol da instituição escolar;
- XIII. informar à Diretoria e Conselho Fiscal da Associação, por meio de comunicado impresso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, seu afastamento da Associação, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias consecutivos, registrando-se o fato em ata;

19

1º. Registro de Títulos e Documentos
e Passos Jurídicos da Araucária/PR.
Registrado sob nº.
0000726



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 07/11/2022 as 14:47:33.

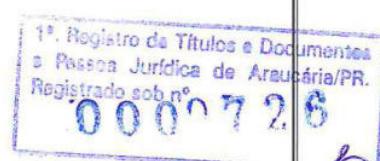


- XIV. exercer demais atribuições previstas neste Estatuto ou que forem conferidas pela Diretoria;
- XV. abrir contas e movimentar os recursos financeiros públicos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE repassados para a Associação, assinando cheques e outros documentos;
- XVI. na hipótese da movimentação dos recursos públicos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente da Associação da instituição de ensino a utilização desses meios de pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, realizar todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores;
- XVII. fazer cumprir os planos de aplicação de recursos financeiros, devidamente aprovados;
- XVIII. submeter à Assembleia Geral, para aprovação, o planejamento, execução e prestação de contas, dos recursos financeiros públicos repassados a Associação;
- XIX. submeter à Assembleia Geral, as decisões da Diretoria que forem contrárias às finalidades da Associação ou que ferirem o Regimento da Escola;
- XX. gerenciar juntamente com o 1º tesoureiro os recursos advindos de contribuições voluntárias, festas, entre outros, em prol da instituição escolar;
- XXI. estimular a participação de toda a comunidade escolar nas atividades da Associação;
- XXII. promover, em conjunto com os membros da Diretoria, atividades diversificadas que possam interessar a todos os integrantes efetivos, de acordo com o Projeto Político Pedagógico - PPP e o Plano de Ação anual da instituição e da Diretoria da Associação;

§ 1ª Em caso de ausência ou afastamento temporário do Diretor e/ou Diretor Auxiliar, uma pessoa indicada e aprovada pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte assumirá o cargo, sendo necessários, para gerenciamento de recurso financeiro, a publicação no Diário Oficial do ato de nomeação ou designação do servidor;

20

Luisa SB.



Assinado por Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador em 07/11/2022 as 14:47:33.



§ 2º O Diretor substituído deverá apresentar um parecer ao novo Diretor informando sobre a situação dos repasses financeiros de recursos públicos repassados para a Associação;

Art. 29. Ao Vice-presidente cabe:

- I. auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições e substitui-lo em seus eventuais impedimentos;
- II. exercer as funções que lhe forem atribuídas;
- III. substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou licenças, por até 30 (trinta) dias consecutivos, bem como no caso de vacância do cargo;
- IV. substituir o titular da presidência em definitivo, no caso da vacância do cargo até o final do mandato para o qual foram eleitos;

Art. 30. Ao 1º secretário cabe:

- I. redigir e expedir documentação da Associação;
- II. lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- III. organizar e manter arquivos e livros atualizados;
- IV. organizar e manter atualizados o cadastro dos associados;
- V. atender ao expediente em geral, firmado a correspondência ordinária e dirigir a secretaria da Associação;
- VI. redigir e ler as atas das reuniões e das Assembleias Gerais, assinando-as com o Presidente.
- VII. exercer demais atribuições previstas neste Estatuto ou que forem conferidos pela Diretoria.
- VIII. arquivar, por tempo legal, notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela Associação, especificando a origem dos valores recebidos e arrecadados, devidamente preenchidos, responsabilizando-se por sua guarda.

Art. 31. Ao 2º secretário cabe:

- I. auxiliar ao 1º secretário e representá-lo em seus impedimentos;
- II. exercer as funções que lhe forem atribuídas;

21

[Handwritten signatures]



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 07/11/2022 as 14:47:33.



- III. exercer demais atribuições previstas neste Estatuto ou que forem conferidas pela Diretoria;
- IV. organizar relatórios semestrais e anual de atividades;
- V. zelar pela conservação e manter atualizados os documentos da Associação;
- VI. encaminhar aos integrantes da associação os comunicados da diretoria da Associação;
- VII. organizar e manter atualizados o cadastro dos associados da Associação;
- VIII. arquivar, por tempo legal, notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela Associação, especificando a origem dos valores recebidos e arrecadados, devidamente preenchidos, responsabilizando-se por sua guarda.
- IX. substituir o 1º secretário em definitivo, no caso de vacância, até o final do mandato para o qual foram eleitos;

Art. 32. Ao 1º tesoureiro cabe:

I – assinar junto com o Presidente da APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem responsabilidade financeira ou patrimonial;

II - promover a arrecadação e fazer a escrituração contábil das contribuições dos integrantes e demais receitas da APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar, em livros próprios, assegurando a respectiva exatidão dos registros;

III - responsabilizar-se pela arrecadação, controle da receita e das despesas de qualquer natureza, pertencentes à Associação;

VI - apresentar, mensalmente, à Diretoria o balancete da receita e despesa;

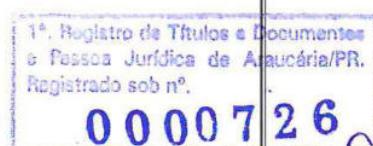
V - assinar recibos, escriturar livro-caixa, emitir mensalmente e anualmente o balancete financeiro e a previsão orçamentária;

VI - visar todos documentos contábeis da Associação.

VII - gerenciar juntamente com o Presidente, os recursos advindos de contribuições voluntárias, festas, entre outros, em prol da instituição escolar;

22

Luis Vd.



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 07/11/2022 as 14:47:33.



VIII - exercer demais atribuições previstas neste Estatuto ou que forem conferidos pela Diretoria;

IX - fazer balanço semestral e prestação de contas ao término de cada exercício, submetendo-os à análise e à apreciação do Presidente, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, respectivamente;

X - responsabilizar- se pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em lei, aos órgãos competentes da Administração Pública;

XI - apresentar para aprovação em Assembleia Geral a prestação de contas da Associação;

XII - fazer a prestação de contas perante a Administração Pública quando houver solicitação;

XIII - fazer, quando necessário, no mínimo 3 (três) cotações de preços e licitações.

Art. 33. Ao 2º tesoureiro cabe:

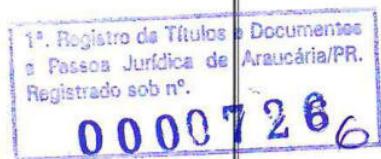
- I. auxiliar o 1º tesoureiro e substitui-lo em eventuais impedimentos;
- II. exercer as funções que lhe forem atribuídas;
- III. substituir o 1º tesoureiro em definitivo, no caso de vacância, até o final do mandato para o qual foram eleitos;

Art. 34. Constitui infração disciplinar aos membros da Diretoria:

- I – deixar de prestar contas à Assembleia Geral dentro dos prazos previstos;
- II – exercer funções quando estiver legalmente impedido de fazê-lo;
- III – valer-se da função exercida para obter proveito pessoal em detrimento dos interesses da Associação;
- IV – favorecer a terceiros em detrimento dos interesses da Associação;
- V – utilizar os bens da Associação em assuntos particulares;
- VI – constranger ou impedir que os membros da Diretoria exerçam plenamente suas funções;

23

Luis *EDR*



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 07/11/2022 as 14:47:33.



VII – omitir ou sonegar informações sobre a situação financeira, contábil e administrativa aos integrantes da Associação;

VIII – praticar usura em todas as suas formas;

IX – não realizar os procedimentos cabíveis e necessários para a dissolução da Associação, em razão da cessação das atividades da instituição de ensino;

X – deixar de atender aos dispositivos do presente Estatuto.

Art. 35. As medidas disciplinares aplicáveis são:

I – destituição da função, nos casos previstos do art. 34, incisos II, VI, VII;

II – repreensão por escrito, nos casos previstos no art. 34, incisos I e X;

III – suspensão de até 90 (noventa) dias, nos casos previstos no art. 34, inciso V;

IV – destituição, nos casos previstos no art. 34, incisos III, IV, VIII, e passível de encaminhamento para providências em âmbito judicial;

V – responsabilização junto aos órgãos competentes, a saber: Seed, Tribunal de Contas e Receita Federal, para as devidas providências, sendo passível de decisões em âmbito judicial, nos casos previstos no art. 34, inciso IX.

Parágrafo único. Nos casos em que couber reincidência, haverá encaminhamento de providências ao âmbito judicial por meio dos órgãos competentes.

SEÇÃO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 36. O Conselho Fiscal é constituído por (03) três membros efetivos e seus suplentes, todos escolhidos por meio de processo eletivo, sendo 02 (dois) pais de estudantes devidamente matriculados e (01) um representante dos profissionais da educação, detentor de cargo efetivo.

Parágrafo único. Estudantes maiores de 18 anos poderão ocupar o cargo previsto no artigo 36 quando a instituição de ensino tratar-se de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 37. Constituição do Conselho Fiscal:



24

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 07/11/2022 as 14:47:33.



O Conselho Fiscal da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF do Colégio Estadual Professor João Nerli da Cruz - EFM será constituído pelos seguintes integrantes:

- a) Representante de pais ou responsáveis, tendo como suplente representante de pais ou responsáveis;
- b) Representante de professores ou equipe pedagógica, tendo como suplente representante de professores ou equipe pedagógica;

Art. 38. Ao Conselho Fiscal cabe:

- I. fiscalizar a movimentação financeira da Associação: entrada, saída e aplicação de recursos, examinado contas, livros, registros e documentos referentes ao exercício, emitindo pareceres que serão anexados no relatório anual da Diretoria;
- II. examinar e julgar a Plano de Ação anual, sugerindo alterações, se necessário;
- III. convocar Assembleias Gerais Ordinárias, quando a Diretoria retardar a convocação e, extraordinariamente, sempre que necessário;
- IV. auxiliar a Diretoria na orientação e gerência da Associação;
- V. propor sugestões e recomendações à Diretoria da Associação;
- VI. comunicar à Assembleia Geral Extraordinária eventuais irregularidades, sugerindo medidas corretivas;
- VII. participar, sempre que convocado ou convidado, das reuniões da Diretoria;
- VIII. opinar, por escrito, sobre representações e atividades dos associados;
- IX. eleger seu Presidente e secretário, entre seus membros titulares;
- X. reunir-se sempre com no mínimo, três conselheiros;
- XI. emitir relatório circunstanciado quando não aprovar as prestações de contas, de recursos públicos, para ser encaminhado à Secretaria Estadual de Educação e do Esporte, juntamente com a prestação de contas, para as devidas providências;

25

Ricardo Teixeira De Oliveira



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 07/11/2022 as 14:47:33.



Art. 39. Quando o Conselho Fiscal não convocar os substitutos no caso de vacância o Presidente da Associação deve fazê-lo.

Art. 40. Todas as deliberações do Conselho Fiscal deverão ser aprovadas em Assembleia da qual será lavrada ata em livro próprio da Associação.

CAPÍTULO VI

DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Art. 41. A contribuição social voluntária será:

I – sempre facultativa, não podendo ser atrelada à matrícula do estudante;

II – fixada em reunião de Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Escolar, com a presença da maioria de seus membros, no início do ano letivo;

III – recolhida mediante recibos numerados, emitidos em duas vias, sendo uma via para o integrante contribuinte e a outra para a Tesouraria da Associação;

IV - fixada por família, independente do número de filhos matriculados na instituição de ensino;

§ 1º Caso a contribuição anual seja superior ao limite fixado de 10% do salário mínimo vigente, deverá ser fornecido aos pais, responsáveis legais ou responsáveis pelo acompanhamento da vida escolar do (a) estudante, professores e funcionários, um recibo de contribuição social e um recibo a título de doação com a diferença de valor.

§ 2º O total arrecadado com as contribuições voluntárias será depositado em estabelecimento bancário, em conta vinculada a APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar, a ser movimentada conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro da Associação, devendo ser ratificada por um dos pais do Conselho Fiscal escolhido pelos demais.

§ 3º Os recursos arrecadados serão utilizados para a melhoria da qualidade do ensino e no atendimento às necessidades dos estudantes, ouvido o Conselho Escolar, em consonância com o PPP da Instituição de Ensino e constar no Plano Anual de Trabalho da APMF.

26

Luisa *JD*



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 07/11/2022 as 14:47:33.



§ 4º No início do ano letivo, após o encerramento do período destinado às matrículas, serão estabelecidas as formas e o tempo destinado para a realização da contribuição voluntária.

§ 5º A contribuição voluntária não pode ser objeto de coerção, observando a legislação que normatiza a matrícula nas instituições de ensino da rede pública de ensino, podendo acontecer em qualquer época do ano letivo.

§ 6º O caráter facultativo da contribuição social voluntária não isenta do dever moral, segundo as possibilidades financeiras, da cooperação para o fundo financeiro da Associação.

§ 7º A contribuição social voluntária poderá ser em moeda corrente ou em outras formas de arrecadação, tais como: materiais de consumo e de expediente e serviços.

§ 8º O descumprimento dos dispositivos elencados neste capítulo ensejará responsabilidade civil dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal da APMF, ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar cabendo a defesa com recursos.

CAPÍTULO VII

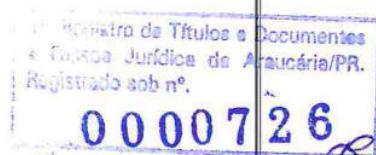
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 42. Constituem recursos financeiros da Associação:

- I. Recursos financeiros públicos como o repasse do PDDE;
- II. subvenções e auxílios repassados ou eventualmente concedidos pela União, Estado, Município, por particulares e entidades públicas ou privadas, associações de classe e outras;
- III. recursos próprios por meio de receita oriunda de eventos e promoções diversas legalmente permitidas/ em conformidade com a legislação vigente;
- IV. Recursos próprios por meio das contribuições voluntárias dos estudantes, pais ou responsáveis;
- V. Juros bancários e correções monetárias provenientes de aplicações em Caderneta de Poupança e/ou Conta Corrente;

27

Luis Vd.



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 07/11/2022 as 14:47:33.



- VI. Investimentos e operações monetárias previamente autorizados pelo Conselho Fiscal e Conselho Escolar;
- VII. recursos próprios por meio da exploração da Cantina Comercial, respeitando legislação específica.

Art. 43. Os recursos financeiros próprios da Associação deverão ser movimentados por meio de cheques nominais assinados pelo Presidente da Associação e/ou pelo Tesoureiro, ou mediante ordens bancárias.

Parágrafo único. Os recursos do PDDE serão depositados em conta a ser aberta pelo FNDE, em banco e agência, com os quais a Autarquia mantenha parceria e a movimentação bancária efetuada por meio do cartão magnético do PDDE, tendo por titular um único representante legal, o Presidente da Associação, sendo a senha de uso individual e intransferível.

Art. 44. Os recursos financeiros da Associação, serão depositados em conta mantida em estabelecimento bancário, autorizado pelo Banco Central do Brasil a atuar no mercados financeiro, efetuando-se sua movimentação por meio de cheques nominais ou ordens de pagamento ao credor, emitidos solidariamente pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

Parágrafo único. Os recursos repassados pela União ou pelo Estado serão movimentados pelo Presidente da APMF.

Art. 45. Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações da Associação, contudo respondem solidariamente, pela utilização indevida dos recursos e pelas dívidas contraídas durante seu mandato, os membros da Diretoria que autorizarem a despesa ou efetuarem o pagamento, respondendo também, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 46. A Associação poderá, a qualquer tempo, sofrer intervenção das autoridades da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, decorrentes de indícios ou denúncias de irregularidades na execução financeira de seus recursos, desde que respeitados os critérios para a apuração das irregularidades, conforme artigos 61-69.

Art. 47. Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação de todos os recursos financeiros da Associação.

28

LNU 18/01-



Assinado por Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador em 07/11/2022 as 14:47:33.



CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO

Art. 48. O patrimônio da APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar é constituído pelos bens móveis, incorporando qualquer título:

I – os bens permanentes adquiridos pela Associação, assim como os valores da Associação, devem ser obrigatoriamente contabilizados, inventariados em livro próprio e cadastrados no sistema de patrimônio da SEAP, incorporados ao patrimônio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – Seed, por intermédio de relatório de incorporação – RI, ao NRE, ficando sob a responsabilidade da Diretoria e do Conselho Fiscal e permanecendo uma cópia atualizada do registro na Direção da instituição de ensino;

II – a Associação deve manter em dia o cadastro de seu patrimônio;

III - a compra, venda ou doação do todo ou de parte do patrimônio da Associação deverá ser decidida em Assembleia Geral pela maioria dos votos;

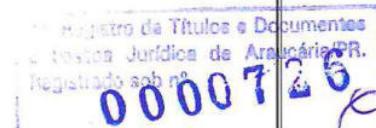
IV – manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros próprios, assegurando a respectiva exatidão dos registros contábeis;

V – entregar, após eleição de posse da nova diretoria, os documentos relativos aos bens patrimoniais e todo o material pertencente à Associação;

Parágrafo único. O patrimônio público não integrará o patrimônio da Associação, em nenhuma hipótese.

29

Luisa Sodré.



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 07/11/2022 as 14:47:33.



CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES

Art. 49. O mandato da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação terá a mesma duração do mandato da Direção da instituição de ensino - **nos termos do Decreto 7687 de 20/05/2021, que instituiu o Estatuto, a gestão do Diretor é de 4 (quatro) anos** - sendo que novas eleições devem ser realizadas ao término do mandato da Associação e permitida uma única reeleição consecutiva;

Art. 50. O processo de eleição da Associação será organizado por uma Comissão Eleitoral Escolar representativa dos segmentos de professores, funcionários, pais e/ou responsáveis legais e estudantes, escolhidos em Assembleia Geral.

§ 1º No edital de convocação, para as eleições da APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar, deve constar as datas da primeira e segunda Assembleias, sendo que as duas reuniões devem ser realizadas no intervalo de 30 (trinta) dias, antes do término da gestão vigente;

§ 2º A primeira Assembleia Geral para as eleições deverá ser convocada com mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para esclarecer à comunidade escolar e local sobre os objetivos, atribuições da Associação, atribuições dos membros, constituição, representatividade, eleição e importância da Associação no processo de fortalecimento da autonomia da escola;

§ 3º Na segunda Assembleia Geral para as eleições apresentar e/ou compor a (as) chapa (s), (se necessário, durante a Assembleia Geral) que concorrerão às eleições, incluindo os membros do Conselho Fiscal, devendo ser apresentadas por escrito à comissão eleitoral, compondo-se no mínimo, uma chapa completa, definindo prazo para apresentação de novas chapas;

§ 4º Para a composição das chapas podem se candidatar para os cargos da Diretoria (1º e 2º tesoureiros) os pais ou responsáveis que não possuem filhos matriculados nos anos finais do Ensino Fundamental (para as instituições de ensino

30



Assinado por Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador em 07/11/2022 as 14:47:33.



que ofertam somente o Ensino Fundamental) e/ou anos finais do Ensino Médio, a fim de que não haja interrupção do tempo de mandato;

§ 5º Os cargos de Presidente e Vice-presidente da Associação serão ocupados pelo Diretor da instituição de ensino e Diretor Auxiliar, independente da chapa eleita para a ocupação dos demais cargos;

§ 6º A comissão eleitoral organizadora do processo eleitoral não poderá ser composta por candidatos a membros da Associação;

§ 7º Escolher durante a Assembleia Geral, a comissão eleitoral que será composta por presidente, secretário e suplentes, sendo os cargos preenchidos por pais e/ou responsáveis, professores e funcionários, paritariamente;

§ 8º É de competência e responsabilidade desta Comissão todo o controle do processo eleitoral, devendo:

I - emitir o edital de abertura do processo eleitoral, fixando-a nas dependências da escola;

II - encarregar-se das informações, da apuração e da divulgação;

III - definir em Assembleia Geral, data, local e horário para as eleições com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;

Art. 51. A eleição dos membros da Associação, titulares e suplentes, será realizada por voto direto e secreto e definidas em edital o período de inscrição, data, hora e local de votação;

Parágrafo único. A data da eleição deve anteceder em até 02(dois) dias úteis ao término do mandato vigente da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 52. Têm direito a voto os profissionais da educação em efetivo exercício na escola, estudantes maiores matriculados com frequência regular, pais e/ou responsáveis dos estudantes menores e representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade local;

§ 1º Serão considerados em efetivo exercício e, portanto, com direito a voto, os servidores que estiverem afastados com amparo da Lei nº 6.174/70 (licença-gala, férias, licença-nojo, licença-especial, licença para tratamento de saúde, licença maternidade);

31



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 07/11/2022 as 14:47:33.



§ 2º Os servidores do Processo Seletivo Simplificado - PSS e os servidores substitutos terão direito a voto desde que não estejam substituindo os servidores afastados em decorrência da Lei nº 6.174/70 (licença-gala, férias, licença-nojo, licença-especial, licença para tratamento de saúde, licença maternidade);

§ 3º Na categoria pais e/ou responsáveis, o voto será um por família, (pai, ou mãe ou representante legal), independente do número de filhos matriculados na escola;

§ 4º Na categoria estudantes, terão direito à voto, aqueles com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, desde que tenham sido responsáveis efetivação da matrícula e frequência regular;

§ 5º Não serão aceitos votos por procuração.

Art. 53. A solicitação de impugnação do processo eleitoral deverá ser representada, por escrito, embasada em documentos e motivos explicativos relevantes, ao atual presidente da comissão eleitoral ou a quem por ele designado, até às 18 horas do 1º dia subsequente ao pleito.

Parágrafo único. As deliberações das Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária serão aprovadas por maioria simples dos integrantes presentes, com registro em ata.

Art. 54. Mesmo havendo somente uma chapa inscrita, a eleição deve ser realizada através de votação secreta.

Art. 55. A posse dos membros eleitos dar-se-á em reunião especialmente convocada para esse fim e no dia imediatamente subsequente ao término da gestão anterior.

Art. 56. O ato de posse dos membros eleitos consistirá de:

I – ciência do Estatuto, mediante leitura das atribuições que lhes competem;

II – ciência do Projeto Político-pedagógico da Escola;

III – assinatura da Ata e Termo de Posse.

Art. 57. O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os membros forem eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

1º. Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.
Registrado sob nº.

0000726

Luis Gómez

32



Assinado por Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador em 07/11/2022 as 14:47:33.



Art. 58. No caso de vacância de qualquer um dos cargos será indicado representante do cargo em vacância, para complementação do mandato em vigor, obedecidas as disposições deste Estatuto, conforme inciso VI do art.24.

CAPÍTULO X

DA TRANSMISSÃO DE MANDATO

Art.59. A Diretoria e Conselho Fiscal, eleitos, tomarão posse em até 02 (dois) dias úteis após a eleição:

§ 1º A diretoria anterior terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a prestação de contas de sua gestão, bem como proceder a entrega de toda documentação, referente à Associação, sendo obrigatória a presença do Presidente e 1º tesoureiro, 1º secretário, Conselho Fiscal, de ambas Diretorias, sendo devidamente registrada em Ata.

§ 2º O Presidente da APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar deverá apresentar a situação das prestações de contas referente aos recursos públicos recebidos pela Associação, bem como os recursos próprios da Associação, indicando a agência e conta bancária nas quais os recursos financeiros foram movimentados;

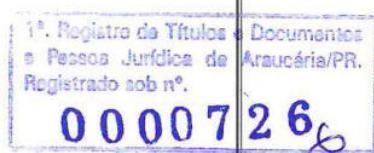
§ 3º A nova Diretoria deverá analisar em reunião toda a documentação recebida, preencher o Termo de Recebimento e dar parecer de aceitação das contas. Em caso de dúvidas ou detectadas irregularidades, solicitar esclarecimento e/ou providências à gestão anterior, mediante ofício, em duas vias, com recebimento em até 15 (quinze) dias, registrando em ata as conclusões.

§ 4º Caso sejam descumpridos os dispositivos dos parágrafos 1º e 2º, a Diretoria eleita encaminhará imediatamente à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte cópia das atas para providências.

§ 5º A composição da Associação deverá ser oficializada obrigatoriamente ao Núcleo Regional de Educação a que a instituição de ensino pertence, e aos demais órgãos que exerçam controle de acompanhamento e fiscalização, em face dos recursos públicos repassados a Associação, bem como às Agências Bancárias em que são movimentados seus numerários.

33

LNn 100



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 07/11/2022 as 14:47:33.



§ 6º Após a posse da Diretoria eleita, os documentos referentes à eleição deverão ser encaminhados ao Núcleo Regional de Educação, no prazo de até (05) cinco dias úteis (Ata de eleição, Ata de Posse e Estatuto).

CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 60. A dissolução da Associação ocorrerá:

- I. por manifestação de no mínimo $\frac{2}{3}$ de seus associados, em Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para este fim, quando houver motivos que impeçam a sua continuidade;
- II. por cessação da instituição de ensino;
- III. por decisão judicial, transitada em julgado;
- IV. por ocasião da cessação da Escola, a Associação deverá, obrigatoriamente, ser cessada também.

Parágrafo único. Para a cessação da Associação a Diretoria deverá:

- a) encaminhar ata da Assembleia Geral com relação do patrimônio da escola ao setor responsável pelo patrimônio na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte;
- b) encerrar todas as contas bancárias de movimentação de recursos próprios da Associação;
- c) regularizar as prestações de contas que foram objetos de execução de responsabilidade da Diretoria;
- d) transferir os bens patrimoniais ao órgão competente da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte ou órgão indicado pela mesma;
- e) em caso de dissolução, todos os bens móveis, imóveis e valores de qualquer espécie reverterão em benefício da instituição de ensino, de acordo com os critérios definidos em Assembleia Geral Extraordinária;
- f) o remanescente do patrimônio líquido da Associação será destinado à entidade sem fins lucrativos, podendo ser outra Associação, ou por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

34

Luisa *WHD*



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 07/11/2022 as 14:47:33.



- g) requerer a baixa do Estatuto no Cartório competente de registro dos atos constitutivos da referida Associação;
- h) Efetuar a baixa do CNPJ da Associação junto à Receita Federal do Brasil; assim como desvincular o nome do Presidente da Associação;
- i) Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, ata de cessação da APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar e baixa do CNPJ;
- j) Solicitar ao NRE que seja inativada a Associação no sistema da APMF.

CAPÍTULO XII

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Art. 61. A denúncia de irregularidades será recebida, por escrito, pelo Presidente da Associação e/ ou Conselho Fiscal.

Art. 62. A apuração de irregularidades dar-se-á mediante procedimento de sindicância realizada por três membros indicados pelo Conselho Fiscal.

Art. 63. A comissão será presidida conforme a indicação do Conselho Fiscal.

Art. 64. Instaurada a sindicância, a comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias para concluir as diligências que entender necessárias para o esclarecimento dos fatos, devendo encaminhar ao Conselho Fiscal o relatório circunstanciado.

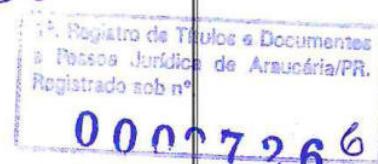
Art. 65. O Conselho Fiscal encaminhará aos possíveis infratores a cópia do Relatório de Sindicância para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem defesa por escrito.

Art. 66. O Conselho Fiscal se reunirá para analisar o relatório e a defesa.

§1º Julgando as denúncias improcedentes, determinará o arquivamento do processo.

35

Maria J. Teixeira



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 07/11/2022 as 14:47:33.



§2º Julgando procedentes as denúncias, o presidente do Conselho Fiscal convocará Assembleia Geral Extraordinária e comunicará por escrito ao denunciado.

Art. 67. Reunida a Assembleia Geral Extraordinária, será lido o relatório da comissão e a defesa na presença do denunciado.

Art.68. O denunciado terá direito de apresentar defesa oral por 20 minutos.

Art.69. A Assembleia Geral Extraordinária decidirá sobre a penalidade a ser imposta ao denunciado, dentre as previstas no art.35 do presente Estatuto.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70. A Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros mantenedores ou integrantes, sob nenhum pretexto, e empregará suas rendas, exclusivamente, na instituição de ensino, atendendo ao Projeto Político-pedagógico e na manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 71. No exercício de suas atribuições a APMF manterá rigoroso respeito às disposições legais de modo a assegurar observância aos princípios fundamentais da política educacional vigente no Estado.

Art. 72. A Associação observará os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade, bem como dará publicidade ao relatório anual de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débito com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), colocando-se à disposição de qualquer cidadão.

Art. 73. O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, quando tomará posse a chapa eleita.

36



Assinado por Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador em 07/11/2022 as 14:47:33.



Parágrafo único. A decisão quanto à prorrogação do mandato será de competência da Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 74. A Diretoria da Associação providenciará a sua regulamentação junto aos órgãos competentes, a saber:

I – Cartório de Registros de Títulos e Documentos;

II - Ministério da Fazenda - Receita Federal;

III – Banco (os);

IV - Secretaria de Estado da Educação e do Esporte;

V - Ministério do Trabalho;

VI - Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 75. Em qualquer dos casos previstos neste Estatuto será vedada a dupla representatividade.

Art. 76. Serão afixadas em quadro de avisos, os planos de atividades, notícias e atividades da Associação, convite e convocações.

Art. 77. Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria e Conselho Fiscal da Associação em reunião conjunta e aprovados em Assembleia Geral pela maioria dos presentes, com base em legislação pertinente ao assunto omissos debatido.

Dr. Ozias Fernandes de Sales

OAB/PR 82.413

Verônica Wrublesky de Oliveira.

LADDF Anu. I

VERÔNICA WRUBLESKY DE OLIVEIRA

RG 57006650-1

CPF 943.431.959-33



*Margarete T. S. de Freitas
Oficial Designada
Portaria 03/2021*

37

Assinado por Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador em 07/11/2022 as 14:47:33.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

O Vereador Celso Nicácio da Silva no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 243/2022

“Dispõe sobre Política Municipal de incentivo à leitura e literatura e estabelece suas diretrizes”

Art. 1º Fica estabelecida para o Município de Araucária, a Política Municipal de Incentivo à Leitura e Literatura, em conformidade com art. 215 da Constituição Federal, com o Decreto Federal nº 7.559 de 1º de setembro de 2011, que autoriza a instituição da Política Estadual do Livro.

§ 1º A Política Municipal de Incentivo à Leitura e Literatura terá como objetivo principal incentivar a leitura e o acesso à literatura, bem como a difusão literária no Município de Araucária.

§ 2º A Política Municipal de Incentivo à Leitura e Literatura terá como diretrizes:

I — universalizar o incentivo da leitura;

II — universalizar o acesso à leitura;

III — incentivar a produção literária e editorial no Município;

IV — incentivar a Literatura Regional;

V — ampliar e implementar bibliotecas no Município;

VI — ampliar e diversificar o acervo bibliográfico disponível na biblioteca e escolas municipais;

Art. 2º Na elaboração e implementação do Incentivo a Leitura e Literatura, fica o Município de Araucária autorizado a realizar os seguintes projetos de ações:



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 20/10/2022 as 13:44:16.

§ 1º Visando garantir o acesso à leitura:

- I - Implantar bibliotecas públicas nos bairros ou regiões desprovidos desses equipamentos;
- II- Apoio e iniciativa populares de criação de bibliotecas comunitárias e ações voltadas à leitura;
- III- A poio à implantação e manutenção das bibliotecas itinerantes.
- IV— criação de bibliotecas infantis, com acervo e estrutura pertinente, em todas as escolas municipais;
- V- promover a capacitação e formação de gestores, bibliotecários, professores e mediadores de leitura;
- VI- ampliar o horário e os dias de atendimento da biblioteca pública, escolares e as salas de leitura;
- VII - criar concursos e premiações para leitores em todas as faixas etárias;

§ 2º Visando o incentivo a cultura e cidadania:

- I- Manter em todas bibliotecas escolares e municipal um acervo legislativo básico, com a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, bem como obras relativas a direitos e deveres do cidadão;
- II— manter em todas bibliotecas escolares e municipal uma bibliografia básica Sobre a História do Município de Araucária.
- III - incentivar a realização de eventos diversificados, junto a leitura e produção literária, como música, teatro, etc.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A solicitação visa atender as necessidades dos alunos da rede pública e moradores do Município.

É dever do Poder Público instituir políticas públicas de incentivo à leitura que trabalhem possibilitando o acesso ao livro e estimulando o hábito da leitura. Linha esta, que dialoga com a educação formal e informal e visa prioritariamente atingir todas as faixas etárias, tendo em vista que a leitura é um instrumento de alfabetização.

O incentivo à leitura, principalmente nos primeiros anos na escola, é essencial para que o aluno desenvolva habilidades de comunicação e escrita, que vão ajudá-lo a interagir, se expressar e conviver melhor em sociedade.



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 20/10/2022 as 13:44:16.

Aqueles que leem mais contam com ferramentas cognitivas essenciais para interagir em sociedade, uma vez que a ampliam o repertório sobre temas variados.

Por estas razões, sendo assim, diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Araucária, 20 de Outubro de 2022.

Celso Nicácio da Silva
Vereador



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 20/10/2022 as 13:44:16.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 245/2022

Dispõe sobre a interdição temporária, a revogação ou cassação dos alvarás de licença de funcionamento de empresas que comercializem produtos, oriundos de furto, roubo ou dano ao patrimônio, nos cemitérios públicos e privados, tais como placas, adereços, esculturas, portas de túmulos de cobre, bronze ou quaisquer outros materiais, e ainda, das redes pluviais, elétrica e de telefonia, tampas de poços de visitas, hidrômetros, medidor de energia elétrica, fios de cobre e alumínio, no âmbito do Município de Araucária-PR.

Art. 1º Fica autorizada a interdição temporária, a revogação ou cassação de licença de funcionamento, na forma prevista na Lei Municipal Complementar 23/2020 (Código de Posturas do Município de Araucária) e Decreto Municipal nº 36.042 de 2021, de empresas que efetuarem a aquisição, estocagem, comercialização, transporte, reciclagem, processamento e o benefício no âmbito do Município de Araucária, Estado do Paraná, de materiais oriundos de furto, roubo ou dano ao patrimônio público, nos cemitérios públicos e privados do Município, e das redes de galerias pluviais, elétrica e de telefonia, a saber:

I - placas, adereços, esculturas, portas de túmulos feitos de cobre, bronze ou quaisquer outros materiais, oriundos de cemitérios;

II - tampas de bueiros de galerias pluviais, fios de cobre e de alumínio de cabos de telefonia e energia elétrica, hastes de cobre e alumínio, hidrômetros, abrigos protetores de hidrômetros, medidor de energia, grades de ferro para proteção de bocas de lobo, baterias estacionárias de rede de telefonia e assemelhados oriundos de qualquer empresa pública, concessionária ou prestadora de serviços públicos;



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 21/10/2022 as 09:16:39.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

III - cabos de rede elétrica, telefonia, TV a cabo e internet utilizados em instalações residenciais, comerciais e industriais;

IV - cobre, alumínio e assemelhados.

Art. 2º A infração administrativa prevista no art. 1º ensejará a autuação, mediante lavratura do auto de infração, notificando-se o infrator para ciência da infração e apresentação de defesa administrativa, admitindo-se a imediata interdição do estabelecimento, caso haja determinação judicial anterior.

§ 1º A interdição temporária poderá ocorrer de forma administrativa, como medida preventiva, caso haja risco iminente ou prejuízo à segurança e saúde pública, devidamente fundamentada por ação fiscalizatória do Município, ou em ação conjunta com outros agentes públicos de outras esferas governamentais, devendo constar a fundamentação no auto de infração lavrado, inclusive o amparo legal.

§ 2º Concluído o procedimento administrativo, sem o deferimento da defesa apresentada ou não ocorrendo a regularização da infração apurada, ou em caso de revelia, poderá ser iniciado o processo de revogação da Licença de Funcionamento, garantindo-se direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Aplica-se à infração prevista na presente lei, os dispositivos elencados na Lei Municipal Complementar 23/2020 (Código de Posturas do Município de Araucária).

Parágrafo único. Quando verificada a existência de ilegalidades ou prática de crime ou contravenção penal, o agente público deverá levar o mesmo ao conhecimento das autoridades competentes.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 21/10/2022 as 09:16:39.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=137867&c=2P7JK6>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de coibir a comercialização de objetos subtraídos dos cemitérios públicos e privados e redes de saneamento, elétrica e de telefonia em nosso município, através da cassação dos alvarás de funcionamento de empresas que receptam esses produtos. Já há alguns anos, tem sido frequentes os furtos nos cemitérios de nossa cidade, com subtração de peças de metais, especialmente de bronze, cobre ou alumínio. Também as tampas dos poços de visitas da rede de galerias pluviais, rede de telefonia e elétrica que tem sido depredadas, com subtração de material metálico, em especial a fiação de cobre ou alumínio. A retirada criminosa desse material, causa prejuízo e desconforto às famílias e empresas prejudicadas. Todo esse material furtado, posteriormente é revertido a receptadores, que acabam por se beneficiar economicamente com delitos praticados em prejuízo de toda a sociedade.

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de Outubro de 2022.

(assinado eletronicamente)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 21/10/2022 as 09:16:39.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=137867&c=2P7JK6>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

O Vereador PEDRO FERREIRA DE LIMA no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 246/2022

“Denomina de rua ou praça João Vilandir Joslin, logradouro público do Município de Araucária, conforme especifica”.

Art. 1º Fica, por esta Lei, denominado de João Vilandir Joslin, logradouro público do Município de Araucária, ainda não nominado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

João Vilandir Joslin, nasceu em 27/01/1946, no distrito de Guajuvira, localizado no município de Araucária, dando continuidade a seus antecedentes que tiveram grande importância na Cidade, como o engenheiro Walter Joslin, construtor da estrada Curitiba-Lapa e da ponte do rio Iguaçu em (1880), passagem de Dom Pedro II. Filho do agricultor Heitor do Vale Joslin e Amélia Joslin, de origem Alemã/Inglesa, eram em 4 irmãos e uma 1 irmã. Casou-se com Lucélia Joslin e teve 3 filhos: Sidglei Marcio Joslin, Gledson Marcos Joslin e Cleverson Marcelo Joslin, ambos nascidos e criados em Araucária.

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 20/10/2022 as 15:14:41.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

João trabalhou na agricultura com o plantio de batata, feijão e milho, até meados dos anos (1970). Com a instalação da Petrobrás e a perspectiva de prosperidade que a refinaria trazia na época, passou a trabalhar como taxista por mais de uma década, sempre contribuindo para o crescimento do município. Já nos anos (1980) retornou ao trabalho na agricultura, onde dessa atividade obteve mais sucesso que antes e logo veio a se aposentar.

Sr. João, mais conhecido como “Gote”, assim era chamado pelos amigos mais próximos, que o admiravam muito. Homem alto e de sorriso fácil, inconfundível, se destacava muito nas rodas de conversa, uma pessoa extremamente atenciosa e prestativa com todos que o procuravam.

Sua vida era se preocupar com a família, sempre criando vínculo de amizade com as pessoas, onde era muito querido e respeitado por todos.

No dia 19/08/2021, aos 75 anos de idade sofreu um Acidente Vascular Cerebral (AVC), foi socorrido e encaminhado ao Hospital das Nações em Curitiba, onde em 25/08/2021 veio a óbito. Deixou sua esposa, 3 filhos, 3 netas e 3 netos. Foi um bom filho, ótimo marido, excelente pai e um avô coruja. Partiu deixando um excelente legado.

Por isso sua família gostaria muito de homenageá-lo por sua força, coragem, dedicação, honestidade e presteza.

Desta forma, solicito ao D. Plenário, apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de Outubro de 2022.

**Pedro Ferreira de Lima
Vereador**

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 20/10/2022 as 15:14:41.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

 <p>FUNARPEN</p> <p>SELO DIGITAL 0065B.wGML.Glx00 z0hgE.b0ccY https://selo.funarpen.com.br</p>	 <p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS</p>																
CERTIDÃO DE ÓBITO Nome JOÃO VILANDIR JOSLIN																	
CPF: 036.211.209-63																	
Matrícula 084681 01 55 2021 4 00061 014 0017723 16																	
Sexo Masculino	Cor Branca	Estado civil e idade Casado, 75 anos --															
Naturalidade Araucária-PR --		Documento de identificação 845.531/SSP/PR --															
Filiação e residência HEITOR DO VALE JOSLIN e AMELIA JOSLIN, o falecido era residente e domiciliado, à Rua Miguel Bertolini Pizzatto, 279, Centro, em Araucária-PR --																	
Data e hora do falecimento Vinte e cinco de agosto de dois mil e vinte e um, às 15h 52min --		05 08 2021															
Local do falecimento Hospital das Nações à Rua Raphael Papa, 10, Jardim Social, em Curitiba-PR --																	
Causas assistolia cardiaca, pneumonia aspirativa, infarto cerebral (I63), fibrilação atrial --																	
Sepultamento (Cemitério (Município e cemiterio, se conhecido)) Cemitério Jardim Independência, em Araucária-PR --																	
Declarante Lucelia Joslin --																	
Nome e número do documento do médico que atestou o óbito Dr. Eduardo Hummelgen, CRM nº 13530 --																	
Averbações/Anotações e anexos <p>Nascido em 27 de janeiro de 1946. Pela declarante foi-me dito, que o falecido deixou bens a inventariar e não deixou testamento, sabendo que o mesmo era eleitor. Deixou viúva Lucelia Joslin e três (3) filhos maiores: Sidglei Marcio Joslin, com 44 anos; Gledson Marcos Joslin, com 40 anos e Cleverson Marcelo Joslin, com 38 anos. A declarante ignora os dados faltantes, e afirma não ser possível a obtenção dos demais dados. O falecido tinha seu CASAMENTO registrado neste Serviço, sob Matrícula nº 084681.01.55.1975.2.00024.013.0000179-19, apresentou Declaração de Óbito do Ministério da Saúde Nº 31848679-2. Custas Isentas(Lei Federal 9.534/97). --</p>																	
Anexos de cadastro																	
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>Tipo documento</th> <th>Número</th> <th>Data expedição</th> <th>Órgão expedidor</th> <th>Data de validade</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>RG</td> <td>845.531</td> <td>01/03/1971</td> <td>SSP/PR</td> <td></td> </tr> <tr> <td>PIS/NIS</td> <td>10957501754</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>			Tipo documento	Número	Data expedição	Órgão expedidor	Data de validade	RG	845.531	01/03/1971	SSP/PR		PIS/NIS	10957501754			
Tipo documento	Número	Data expedição	Órgão expedidor	Data de validade													
RG	845.531	01/03/1971	SSP/PR														
PIS/NIS	10957501754																
CEP residencial 183.702-200																	
* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.																	
Nome do Ofício Registro Civil e Títulos e Documentos																	
Endereço Hilda Lukácski Seime																	
Município e Comuna TUF Araucária - Estado do Paraná																	
Telefone R. Fernando Suckow, 438																	
CEP: 83.702-200 - Fone: (41)3642-1348																	
O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé. Araucária-PR, 27 de agosto de 2021. <i>Ju. op.</i> Margarete Terum Seime de Freitas Oficial Designada																	
Margarete T. S. de Freitas Oficial Designada Portaria 03/2021																	
 SELLO FUNARPEN Lote 1224 de 10/2021 Técnico: Alcides Assinatura: Assinatura Data: 27 AGO. 2021 FUD84681																	

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 20/10/2022 as 15:14:41.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador Fábio Pavoni, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

PROJETO DE LEI 250 /2022

EMENTA

Dispõe sobre a criação da Banda da Guarda Municipal de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a Banda de Música da Guarda Municipal de Araucária.

Art. 2º São atribuições da Banda de Música da Guarda Municipal de Araucária.

I- Executar números musicais em atos solenes oficiais do Município e em eventos sociais, culturais ou artísticos, quando solicitada e devidamente autorizada;

II- Promover sessões musicais em comunidades da cidade;

III- Incentivar a formação de novos músicos guardas municipais, como meio de continuidade de suas ações de apoio e colaborando para o estabelecimento do conceito de Guarda Municipal.

Art. 3º Fica a Banda de Música de que trata esta lei, subordinada diretamente ao Comando da Guarda Municipal.

§ 1º A Banda de Música será dirigida por um servidor guarda municipal, que tenha conhecimento e formação musical, designado para este fim e poderá, quando necessário, contar com o apoio de outros profissionais qualificados.

§ 2º Os Guardas Municipais com habilidades musicais e interesse em integrar a Banda serão selecionados mediante processo de avaliação próprio, sob a supervisão do servidor de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar seu orçamento para contemplar ações para implementação da Banda de Música da Guarda Municipal.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal deverá estabelecer, em regulamento próprio, a composição, estrutura e o funcionamento da Banda de Música da Guarda Municipal



Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 24/10/2022 as 13:44:18.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

de Araucária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araucária, 24 de outubro de 2022

Fábio Pavoni
Vereador

Justificativa

O Projeto de Lei visa a criação da Banda de Música da Guarda Municipal de Araucária.

A proposta pretende levar à sociedade, diferentes modelos de apresentações musicais em praças, parques e em diversas áreas públicas, resgatando, promovendo e valorizando a cultura e a interação social no Município e região.

É fato que a vivencia musical contribuirá e possibilitará o trabalho das emoções, do desenvolvimento, da autoestima, da sensibilidade, da disciplina, da percepção auditiva, da sociabilidade e valorizará os dons apresentados para a musicalização, dentro da Guarda Civil Municipal.



Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 24/10/2022 as 13:44:18.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Externo nº 5144/2022

Araucária, 04 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
CELSO NICÁCIO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei nº 2.517/2022 – “Dispõe sobre a extinção do cargo de Braçal do Quadro Geral de Servidores do Município de Araucária, previsto na Lei nº 1704, de 11 de dezembro de 2006, conforme estabelece.”

Senhor Presidente,

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 2.517/2022, que dispõe sobre a extinção do cargo de Braçal do Quadro Geral de Servidores do Município de Araucária, previsto na Lei nº 1704, de 11 de dezembro de 2006.

O Projeto ora proposto tem a finalidade de adequar a Lei nº 1704/2006, com a extinção do cargo de Braçal que possui 150 vagas, sendo ocupadas atualmente 96 vagas.

A Fundação Instituto de Administração – FIA em estudo realizado a respeito da viabilidade da contratação pela Prefeitura de Araucária de trabalhadores para a realização de serviços braçais, por terceirização, ou por concurso público, recomenda que estes serviços passem a ser terceirizados, o que resultará em melhores resultados para a Administração Pública, bem como contribuirá para a economia com novas oportunidades de emprego e fomento ao empreendedorismo.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais Vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei, com a costumeira agilidade e eficiência desta Casa de Leis.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por:
HISSEIN HUSSEIN DEHAINI
233.850.819-04
04/11/2022 16:46:56
HISSEIN HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 119120/2022

41 3614-1693
Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2022 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/p633656c395f107>.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 04/11/2022 16:47.





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI N° 2.517, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a extinção do cargo de Braçal do Quadro Geral de Servidores do Município de Araucária, previsto na Lei nº 1704, de 11 de dezembro de 2006, conforme estabelece.

Art. 1º Fica em extinção o cargo de Braçal, previsto no Subgrupo I – Tabela A, alínea “a”, do parágrafo único, do art. 8º, da Lei nº 1704, de 11 de dezembro de 2006, com perfil profissiográfico constante no Anexo IV, da Lei nº 1704, de 11 de dezembro de 2006, que possui 150 (cento e cinquenta) vagas, com 96 (noventa e seis) vagas ocupadas atualmente.

§ 1º Para os servidores do cargo em extinção ficam assegurados os direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos na Lei nº 1704, de 11 de dezembro de 2006 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Geral da Prefeitura).

§ 2º Havendo vacância do cargo de Braçal, por qualquer das formas previstas no art. 35 da Lei nº 1703 de 11 de dezembro de 2006, o cargo ficará automaticamente extinto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 04 de novembro de 2022.



Assinado digitalmente por:
HISAM HUSSEIN DEHAINI
233.850.819-04
04/11/2022 16:47:19

HISAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 119120/2022

41 3614-1693
Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2022 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://c.atende.net/p633656c4f97cc0>.
POR HISAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04)



Araucária, 20 de janeiro de 2022.

Contrato de Prestação de Serviços Especializados nº 72/2021

Assunto: Terceirização.

Prezado Senhor Secretário,

Trata-se de resposta à indagação de Vossas Senhorias sobre a viabilidade da contratação, pela Prefeitura de Araucária, de trabalhadores para a realização de serviços braçais, por terceirização, ou por concurso público, para ocupação de cargos efetivos.

As transformações do trabalho no mundo globalizado afetam de maneira crescente os processos de terceirização no setor público.

A observação das atividades de produção ao longo da história mostra isso, e apresenta uma tendência irreversível, uma vez que pode contribuir para a eficiência econômica, (por meio de gestão qualificada de contratos), aumento da produtividade (realização de serviços específicos), flexibilidade e agilidade de recursos humanos (para demandas específicas e/ou sazonais).

Atualmente, a terceirização se faz presente, e de maneira marcante, no serviço público, como forma de maior flexibilização e agilização na área de recursos humanos, considerando a possibilidade de maior foco em atividades próprias de Estado.

Diante desse fato, é imperiosa a reformulação da força de trabalho por meio da revisão dos planos de cargos e carreiras, visando aos ajustes e adequações de cargos e carreiras às novas formas de gestão da máquina pública.

No Brasil, desde 1967, a terceirização já tinha previsão legal no Decreto-Lei nº 200, que estabeleceu:

"Artigo. 10, §7º- para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução".

Duas décadas depois, em 1993, deu-se a edição da Lei 8.666 - Lei de Licitações e Contratos, (que estará revogada em 2023), que foi fundamental para se viabilizar a terceirização, pois determinou as normas gerais para a contratação de serviços pelo Estado, reafirmando a legalidade da terceirização.

Atualmente a Lei 14.133, de 1 de abril de 2021, rege os Contratos e Licitações na Administração Pública (ao longo de dois anos as duas leis estarão vigentes).

Contudo, nesse tempo havia a necessidade de se observar a distinção entre atividade-meio e atividade-fim, prevalecendo até alguns anos atrás o entendimento jurisprudencial no sentido de vedar a terceirização das atividades-fim.

Cabe aqui uma conceituação simplificada de atividades-fim, tidas como aquelas relacionadas à missão do órgão/entidade pública, a ser desempenhada por servidores concursados.

A partir da edição, pela União, da Lei nº 13.249 de 31 de março de 2017, ficou estabelecida a possibilidade da terceirização para as atividades meio e fim, muito embora a terceirização das atividades-fim seja tema ainda bastante discutido, tendo em vista a necessidade de preservação das atividades próprias de Estado por servidores concursados.

O Setor Público tendeu para a adoção de modelo de gestão focado nas atividades/serviços exclusivas do Estado, e, portanto, integrantes de um núcleo mais estratégico, e a terceirização se coloca como uma alternativa eficiente, especialmente para as atividades de apoio ao funcionamento dos Órgãos e Entidades, desde limpeza, vigilância, transporte, zeladoria, até serviços técnicos de informática e processamento de dados, entre tantas outras.

Hodiernamente contamos com vários exemplos de terceirização no setor público, como as concessões, as parcerias público-privadas, as cooperativas, as organizações da sociedade civil (OSC's), as organizações da sociedade civil de interesse público (Oscips), as organizações sociais (OSs) e a contratação de empresas prestadoras de serviços.

As vantagens relacionadas à flexibilidade e disponibilidade de recursos humanos para as atividades acima citadas, por meio de contratação terceirizada, são significativas, uma vez que propiciam serviços especificamente qualificados e direcionados a demandas que podem ser sazonais, de modo ágil e pelo tempo necessário

Outro ponto a considerar, em favor da terceirização do trabalho operacional e de apoio ao funcionamento da máquina pública, são as novas regras previdenciárias para o servidor público concursado, as quais exigem maior tempo de contribuição e idade para aposentadoria, situação essa não condizente com o exercício de atividades braçais/insalubres e desgastantes, uma vez que, mesmo com desenvolvimento pessoal do servidor, o cargo efetivo e suas atribuições não se alteram ao longo da vida profissional, salvo raras exceções.

Neste sentido os serviços terceirizados propiciam também oportunidade de qualidade de vida pessoal e profissional aos trabalhadores, que à medida de seu aprimoramento poderão transitar por funções compatíveis.

Também se mostra vantajosa na terceirização a possibilidade de redução de custos com capacitação, treinamentos, materiais, equipamentos,

EPIs, ferramentas, estruturas físicas, entre outras necessidades, diferentemente de quando os serviços operacionais de infraestrutura são realizados por servidor efetivo.

Há que se considerar, ainda, como vantagens no processo de terceirização, impactos positivos na economia dos arredores, em face da oportunidade de empregos e da perspectiva de especialização na oferta de serviços e fomento ao empreendedorismo.

Por fim, é estratégica, e figura nas recomendações de boas práticas, a elaboração de procedimento administrativo a ser observado setor público quando a decisão é pela terceirização. Isso implica adotar ferramentas adequadas para a descrição do serviço a ser contratado, a contratação de modo imenso, bem como a elaboração, gestão e acompanhamento do contrato estabelecido.

Atenciosamente,

Clovis Bueno de Azevedo

Zilda Aparecida Petrucci

Márcia Moralez

Isabela de Oliveira Menon

Luciano Antinoro

Ilmo. Sr.

Genildo Pereira Carvalho

Secretário Municipal de Governo
Araucária - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 189/2022

Autoriza o Poder Executivo a implementar o Programa “Corujão da Saúde” no âmbito do Município e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implementar no âmbito do Município de Araucária o Programa “Corujão da Saúde” que tem por objetivo ofertar consultas, exames, cirurgias em horários alternativos, preferencialmente das 18 horas à meia-noite, conforme capacidade ociosa de cada local.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a implantar o programa descrito no artigo 1º desta lei de acordo com a quantidade de demanda pendente de atendimento, especificamente no que se refere a exames, tanto de baixa quanto de alta complexidade.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a implementar o Programa descrito no artigo 1º desta lei, de acordo com a programação estipulada pela mesma junto a Secretaria competente.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com entidades hospitalares, clínicas da rede pública, particular e filantrópica, para implantação do Programa “Corujão da Saúde” no âmbito do Município.

Art. 5º As despesas para implantação da presente lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 11/10/2022 as 14:15:38.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa tem por objetivo principal autorizar a realização de convênios com entidades hospitalares e clínicas da rede pública, particulares e filantrópicas a fim de que seja implantado o programa “Corujão da Saúde, fornecendo consultas aos municípios em horários alternativos, principalmente nos horários em que os hospitais e clínicas possuem grande capacidade ociosa.

Dentre os direitos e garantias fundamentais, encontra-se o direito à saúde, estabelecido entre os direitos sociais do art. 6 da Constituição Federal, sendo imposto ao Estado, por meio de políticas públicas, a obrigação de zelar e promover medidas para garantia da saúde de seus cidadãos.

Além disso, em consonância com a lei 8.080/90, que estruturou o Sistema Único de Saúde (SUS) e dispôs sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, também versou sobre o dever do Estado de fornecer saúde nos seguintes termos:

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Como é de conhecimento geral, a espera para se conseguir uma consulta ou exame no SUS, principalmente no âmbito do nosso Município, cresce a cada dia, causando danos ao bem-estar da população e gerando, até mesmo, agravamento do quadro de saúde dos indivíduos que, em alguns casos, se torna irreversível.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 11/10/2022 as 14:15:38.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=136378&c=HV73G6>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Assim, vê-se que o direito à saúde não tem sido assegurado em padrões mínimos como é determinado pelo ordenamento jurídico Brasileiro. Neste aspecto é que o presente projeto de lei busca promover esse direito constitucional ao cidadão, garantindo-lhe um mínimo de dignidade.

Cumpre observar, por fim, que o programa “Corujão da Saúde” foi primeiramente implantado no Município de São Paulo, maior cidade do país, sendo amplamente divulgado pelos meios de comunicação, apontado como um dos grandes sucessos da atual gestão daquele município. Apenas para ilustrar, em 31 de dezembro de 2016 haviam 485.300 exames pendentes, número reduzido para apenas 1.706, que, apesar de ainda não realizados, já estavam agendados naquele tempo.

Com estas razões e devido o interesse público na matéria, solicitamos o empenho de Vossas Senhorias na aprovação da presente proposta.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação desta lei.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de outubro de 2022.

**RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR**

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 11/10/2022 as 14:15:38.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=136378&c=HV73G6>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Os vereadores **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS E FÁBIO ALMEIDA PAVONI**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 234/2022

Autoriza o transporte de animais domésticos de pequeno porte na Rede Municipal de Transporte Coletivo de Araucária (TRIAR) e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o transporte de animais domésticos de pequeno porte na Rede Municipal de Transporte Coletivo de Araucária (TRIAR).

Parágrafo único. É vedado o transporte de animais que, pela sua ferocidade ou peçonha, provoquem desconforto ou comprometam a segurança do veículo ou dos usuários.

Art. 2º O transporte dos animais domésticos deverá respeitar às seguintes condições:

I - o animal não poderá ser transladado nos dias úteis, nos horários de pico:

- a)** na parte da manhã das 7h às 9h; e
- b)** no período da tarde das 17h30 às 19h;

II - o animal não deve pesar mais de 10kg (dez quilos) e deverá estar acondicionado apropriadamente em contêiner:

- a)** resistente;
- b)** a prova de vazamento;
- c)** limpo;

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 27/09/2022 as 19:24:00.
Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 03/10/2022 as 08:56:38.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

d) que não contenha água, alimentos ou dejetos que possam causar qualquer tipo de incômodo aos demais usuários;

III - o transporte do animal deve ocorrer sem prejudicar a comodidade e a segurança dos passageiros e de terceiros, e não comprometer ou causar qualquer alteração no regime de funcionamento da linha;

IV - o animal não poderá ser retirado de dentro do recipiente de transporte durante o trajeto.

§ 1º O condutor do veículo e a empresa a ele vinculada, ficam isentos, quando não derem causa, de qualquer responsabilidade pela integridade física do animal no período do transporte.

§ 2º Caso o contêiner que transporta o animal ocupe um assento, o seu responsável deverá pagar tarifa regular referente a este lugar adicional.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a aplicação e a fiscalização da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de setembro de 2022.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
Eduardo Rodrigo de Castilhos
Vereador

(ASSINADO DIGITALMENTE)
Fábio Almeida Pavoni
Vereador

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 27/09/2022 as 19:24:00.
Assinado por **Fábio Pavoni, Vereador** em 03/10/2022 as 08:56:38.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o transporte de animais domésticos de pequeno porte na Rede Municipal de Transporte Coletivo de Araucária (TRIAR).

Sabemos que muitos araucarienses possuem animais domésticos e os tratam com todo amor e carinho como se fossem membros da família. Por isso, é necessária a criação de políticas para auxiliar os responsáveis a dar a atenção e os cuidados que os animaizinhos precisam.

Um desses cuidados é em relação ao transporte. Existem pessoas que desejam castrar seus animais mas não possuem condições de pagar um médico veterinário, e por isso, optam pela castração gratuita realizada pela Prefeitura de Araucária.

No entanto, foi nos relatado que por não existir expressa autorização legal para o transporte de animais no TRIAR, não foi possível levar os animais até o ponto de castração disponibilizado pelo Município.

Por isso, solicitamos o apoio na aprovação do Presente projeto de Lei para tornar possível o transporte dos animais que se enquadram nas condições dispostas no referido Projeto.

Destacamos a Lei Estadual nº 19.241/2017 que permite o translado de animais domésticos de pequeno porte em trens e ônibus intermunicipais que trouxe muitos benefícios para a população.

Ante o exposto, pedimos o recebimento do presente Projeto de Lei e, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetido ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de setembro de 2022.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Eduardo Rodrigo de Castilhos
Vereador

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Fábio Almeida Pavoni
Vereador

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 27/09/2022 as 19:24:00.
Assinado por **Fábio Pavoni, Vereador** em 03/10/2022 as 08:56:38.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

PROJETO DE LEI Nº 229/2022

"Institui no Município de Araucária, a Campanha "Setembro Verde", com o objetivo de dar visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência."

Art. 1º Fica instituída no Município de Araucária, a Campanha "Setembro Verde", a ser realizada, anualmente, durante o mês de setembro, com o objetivo de promover políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, assim como sensibilizar a população quanto à relevância da inclusão social das pessoas com deficiência.

§ 1º No decorrer do mês de setembro, poderão ser realizadas ações, inclusive intersetoriais, com a finalidade de:

- I - Estimular a participação social das pessoas com deficiência;
- II - Conscientizar a família, a sociedade e o Município sobre a importância da inclusão social da pessoa com deficiência;
- III - Promover a informação e difusão dos direitos das pessoas com deficiência;
- IV - Divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com deficiência;
- V - Identificar desafios para a inclusão social da pessoa com deficiência.

§ 2º Para o desenvolvimento das ações de que trata o § 1º deste artigo, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - Realizar palestras e eventos sobre o tema;
- II - Divulgar boas práticas de inclusão social da pessoa com deficiência em diversas mídias;
- III - Promover encontros comunitários para disseminação de práticas inclusivas e identificação de desafios à plena inclusão social da pessoa com deficiência;
- IV - Instalar iluminação ou realizar decoração de espaços públicos com a cor verde;
- V - Estimular a participação social das pessoas com deficiência por meio de encontros comunitários, caminhada inclusiva com entidades representativas das pessoas com deficiência e com a população em geral;
- VI - Promover a informação e a difusão dos direitos das pessoas com deficiência;



Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 22/09/2022 as 13:57:47.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

VII - Fomentar jogos cooperativos em parceria com unidades escolares públicas e privadas, bem como ministrar palestras educativas;

VIII - Promover outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e à inclusão social das pessoas com deficiência na vida comunitária.

Art. 3º A Administração Pública Municipal poderá firmar convênios e parcerias no âmbito Estadual e Federal, com entidades públicas ou privadas para a concretização dos objetivos da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 5º A presente lei será regulamentada no prazo de 30 dias, contado de sua publicação, condição necessária à sua plena implementação.

Art. 6. Esta lei entrará em vigor a partir da sua data de publicação.

Araucária, 21 de setembro de 2022

Fábio Pavoni
Vereador

Justificativa

Na última década, diversos países empenharam-se na aprovação de estatutos que reconhecem direitos às pessoas com deficiência. Dentre os tratados, sobressai a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, os quais por tratarem de matéria atinente aos Direitos Humanos, são equivalentes a emendas constitucionais no Brasil.

A ONU Brasil, por sua vez, entende que a realização plena dos direitos humanos e a inclusão social das pessoas com deficiência é condição fundamental para o desenvolvimento nacional e pleno exercício da cidadania.

Na ordem jurídica nacional, ressalte-se a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - LBI (Estatuto da Pessoa com Deficiência), instituída pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Essa evolução normativa, entretanto, destoa da discriminação social que as pessoas com deficiência sofrem na sociedade brasileira.

Essa discriminação expressa-se em atitudes eivadas de preconceitos e de estigmas, marginalizando as pessoas com deficiência.

A discriminação social também se evidencia na organização do espaço urbano, que impõe barreiras arquitetônicas ao convívio social das pessoas com deficiência.

Além disso, esses indivíduos enfrentam obstáculos à comunicação, à leitura e à produção escrita, comprometendo a interação social e o ensino. No mercado de trabalho, as pessoas com deficiência enfrentam graves barreiras. Segundo dados do IBGE (Censo de 2010), o Brasil possui 45,6 milhões de pessoas com alguma deficiência, o que representa 23,91% da população nacional.



Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 22/09/2022 as 13:57:47.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Esse contingente da população brasileira foi, muitas vezes, relegado a um segundo plano nas políticas públicas e enfrenta desafios e preconceitos de toda ordem, desde impedimentos de acessibilidade a conquistas por realizar nas áreas da saúde, educação e inclusão sócio produtiva. Tal quadro ganha contornos ainda mais graves quando somados a outras condições de vulnerabilidade social. Hipossuficientes, mulheres e meninas com deficiência são particularmente mais sujeitas a abusos e têm muitas vezes o seu acesso à justiça ou cuidados preventivos consideravelmente reduzidos. Dificuldades de locomoção ou de verbalização de seus direitos tornam essa população mais vulnerável e reduzem ainda mais sua cidadania. Nesse contexto, propõe-se o Setembro Verde, com o intuito de mobilizar a sociedade araucariense, em prol da inclusão social das pessoas com deficiência.



Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 22/09/2022 as 13:57:47.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 142/2022

Da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o PROJETO DE LEI N° 237 de autoria dos Vereadores Aparecido da Reciclagem e Vilson Cordeiro.

Relator: **Ricardo Teixeira**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o PROJETO DE LEI N°237 de 2022, que dispõe em autorizar no Município de Araucária, o atendimento odontológico de plantão 24 horas na Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

Ainda Narra em sua justificativa os autores que é de suma importância o atendimento 24horas para casos de extrema urgência também mencionam que somente na cidade de Curitiba tem o profissional especialista em odontologia por 24 horas. Ou seja, aquele que precisar ir ao dentista no período das 22h00 às 08h00, precisa se descolar até outra cidade. É o breve relatório

É o breve relatório.

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de **Finanças e Orçamento** analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, “a” e “b” do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 16/11/2022 as 14:55:27.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

"Art. 52º Compete

II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:

- a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;*
- b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;*

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir:

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

II - orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares;

Com isso, o art. 41, II, da lei 4.320/1964, diz sobre a classificação de créditos adicionais ao orçamento vigente:

Art. 41º Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.”

Conforme o art. 167, V da Constituição Federal em consonância com o art. 135, V da L.O.M.A que dispõe sobre a proibição de abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, conforme segue:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 135 São vedados:

V - abertura de crédito *suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

Diante do exposto, no que nos cabe a Comissão de Finanças e orçamento examinar, favoráveis ao Projeto de Lei n.º 237/2022.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Finanças e Orçamento analisar o projeto acima epigrafado, favoráveis ao trâmite.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2022.

VEREADOR

Relator CFO



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 16/11/2022 as 14:55:27.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Comissão de Saúde e Meio Ambiente

PARECER Nº 65/2022

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei nº 226/2022 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador, que “Autoriza a criação de um complexo de referência e atendimento especializado às pessoas com e Transtorno do espectro autista (TEA) e pessoas Síndrome de Down em Araucária”.

I - RELATÓRIO

A comissão de Saúde e Meio Ambiente, examina o Projeto de Lei nº 226/2022 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador, “Autoriza a criação de um complexo de referência e atendimento especializado às pessoas com e Transtorno do espectro autista (TEA) e pessoas Síndrome de Down em Araucária”.

Justifica o Vereador que o projeto visa estabelecer na cidade de Araucária um centro de referência para a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), administrado pelo Poder Público Municipal. A falta de atendimento a pessoa diagnosticada com TEA é crescente em meio aos sistemas educacionais e de saúde pública, sendo verificada a necessidade de criação de um centro referencial. Aliás, o desconhecimento geral da população sobre o tema ainda é muito grande e a falta de políticas públicas relacionadas a essa parte da população ainda é evidente.

O Vereador ressalta “O projeto encontra-se baseado na necessidade de um atendimento inclusivo e humanizado à pessoa com deficiência, para além das deficiências física ou motora. Cabe ressaltar que o Transtorno do Espectro Autista - TEA é estabelecido conforme o grau de deficiência, sendo muitas vezes difícil identificar sem conhecimento técnico, uma pessoa com TEA”.



Assinado por Vilson Cordeiro, Vereador em 10/11/2022 as 10:57:15.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato
Comissão de Saúde e Meio Ambiente

II - ANÁLISE DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente, analisar a matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, conforme o inciso VI, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

Art. 52º Compete

(...)

VI - à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 10/11/2022 as 10:57:15.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato
Comissão de Saúde e Meio Ambiente

O presente Projeto de Lei, tem por seu objetivo criar um complexo de referência e atendimento especializado às pessoas com TEA (Transtorno do espectro autista) e pessoas com Síndrome de Down.

O Atr. 94 da LOMA preconiza que todos têm direito à saúde e é dever do Município e da coletividade comprometer-se com as medidas públicas e sociais que visem a redução do risco de doença e outros agravos:

Art. 94. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção e recuperação.

Portanto, verifica-se que a propositura aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais, não havendo impedimento para a continuidade da tramitação do projeto.

III - VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão Saúde e Meio Ambiente, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 226/2022. Assim, **SOU PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 10 de Novembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Vilson Cordeiro

Vereador Relator - CSMA



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 10/11/2022 as 10:57:15.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 66/2022

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei nº 233 de 2022, de iniciativa do Vereadores Aparecido da Reciclagem e Fábio Pavoni, que Dispõe sobre a implantação de lixeiras para coleta seletiva em todos os órgãos da Prefeitura Municipal de Araucária.

Relator: Irineu Cantador – PSD

I – RELATÓRIO

A Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei nº 233 de 2022, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, que autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar quadro com proteção acrílica contendo o mapa geográfico do Município de Araucária, em todas as Unidades Educacionais de Ensino do Município.

Justificam os nobres vereadores que:

“O presente Projeto de Lei tem o objetivo de implantar lixeiras seletivas e coloridas, para contribuir com o descarte correto e consciente na Câmara e na Prefeitura Municipal de Araucária.

A iniciativa se deu pois fora observado que nos paços da Câmara e da Prefeitura há apenas uma lixeira de uso e descarte comum. Ou seja, todo lixo é descartado num mesmo local.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Em razão da observação supracitada, houve a necessidade de criar um projeto que implante lixeiras seletivas, visando o descarte adequado para cada tipo de lixo.

Diante do exposto, pela relevância ao cuidado com as nossas crianças, nesse sentido, e, por entender necessário e de relevante interesse público o presente projeto, esta signatária roga o apoio dos seus pares para sua aprovação.”

É o breve relatório.

II – ANÁLISE

Não há impedimentos que limitem sua tramitação.

Como se sabe, compete a CSMA (Comissão de Saúde e Meio Ambiente), analisar matéria referente à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, Art. 52 em seu inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

“Art. 52º Compete

(...)

VI - à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

III – VOTO

Sendo assim, no que cabe a Comissão de Saúde e Meio Ambiente examinar, sou favorável prosseguimento normal do Projeto de Lei n.º 233/2022.

É o parecer.

Gabinete do Vereador, 17 de novembro de 2022.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR RELATOR - CSMA





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

LO RELATOR DA CSMA SOBRE O PROJETO DE

Membro	Favorável	Contraário	Ausente	Assinatura



Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 21/11/2022 as 09:54:14.